

Relatório sobre o Governo da Sociedade 2024

RELATÓRIO E CONTAS 2024

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

I. INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

- 1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. a) do Código dos Valores Mobiliários).**

O capital social da "Teixeira Duarte, S.A." (adiante abreviadamente designada por "TD,SA"), no valor global de € 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de euros), encontra-se integralmente subscrito e realizado e é representado por 420.000.000 de ações com o valor nominal de € 0,50 (cinquenta cêntimos) cada.

Todas estas ações são ordinárias, escriturais e nominativas, e estão admitidas à negociação em mercado regulamentado (EURONEXT LISBON). Pertencem a uma categoria única, a cada uma corresponde um voto, e não existem ações com direitos ou deveres especiais.

De acordo com os elementos apurados, as ações que representam o capital social da TD,SA estavam, no final do exercício social de 2024, distribuídas por um total de 3.774 acionistas da seguinte forma:

- Acionistas titulares de até 42.000 ações: 3.260
- Acionistas titulares de entre 42.001 a 420.000 ações: 448
- Acionistas titulares de entre 420.001 a 4.200.000 ações: 54
- Acionistas titulares de entre 4.200.001 a 42.000.000 ações: 10
- Acionistas titulares de mais de 42.000.000 ações: 2

- 2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. b) do Código dos Valores Mobiliários).**

Não existem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações, nomeadamente cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

- 3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. a) do Código dos Valores Mobiliários).**

Não existem ações próprias.

- 4. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os respetivos efeitos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, exceto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. j) do Código dos Valores Mobiliários).**

A TD,SA não é parte em acordos significativos que possam cessar em caso de mudança de controlo da Sociedade, excetuando as situações previstas em contratos de financiamento, de acordo com a prática normal do mercado, alguns dos quais preveem, em caso de mudança de controlo da Sociedade, a possibilidade de a instituição financeira solicitar o reembolso antecipado.

Os referidos contratos de financiamento não são suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações, dadas as suas condições e características.

Refira-se, adicionalmente, que a TD,SA não adota quaisquer medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de mudança de controlo ou de alteração da composição do órgão de administração, nem medidas que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação, pelos acionistas, do desempenho dos titulares do órgão de administração.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

5. Regime a que se encontra sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

A TD,SA não prevê estatutariamente nem adota quaisquer medidas defensivas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. g) do Código dos Valores Mobiliários).

Tanto quanto seja do conhecimento da Sociedade, a 31 de dezembro de 2024 não existiam quaisquer acordos parassociais, nomeadamente que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (Artigo 29.º-H, n.º 1, als. c) e d) e Artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

A 31 de dezembro de 2024, os titulares de participações qualificadas, calculadas nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, eram os seguintes:

TEIXEIRA DUARTE 1886, S.A.	N.º ações em 31.12.2024	% Capital social com direito de voto
Diretamente	158 707 552	37,79%
Através dos membros do Conselho de Administração da "Teixeira Duarte 1886, S.A." (a)	5 080 575	1,21%
TOTAL IMPUTÁVEL	163 788 127	39,00%

(a) 5.030.575 ações detidas pelo Presidente do Conselho de Administração Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte; 50.000 ações detidas pela Administradora Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte.

Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	N.º ações em 31.12.2024	% Capital social com direito a voto
Diretamente	316 296	0,08%
Através da sociedade por si dominada "MIDINVEST - Gestão e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Lda."	53 858 610	12,82%
TOTAL IMPUTÁVEL	54 174 906	12,90%

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [Nota: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do Artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais]

A TD,SA apresenta, de seguida, a lista de valores mobiliários emitidos pela Sociedade e por sociedades com as quais esteja em relação de domínio ou de grupo, detidas por titulares dos órgãos sociais, bem como todas as aquisições, onerações ou transmissões durante o exercício de 2024, especificando o montante, a data do facto e a contrapartida paga ou recebida.

I. Número de ações detidas pelos membros dos órgãos sociais a 31 de dezembro de 2023:

Nome	Sociedade	Qualidade	Nº de ações
José Luciano Vaz Marcos	TD,SA	Presidente da MAG	-
António José André Martins (a)	TD,SA	Vice-Presidente da MAG	-
José Pedro Poiares Cobra Ferreira	TD,SA	Secretário da MAG	-
Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	TD,SA	Presidente do CA	5.030.575
Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte	TD,SA	Vogal do CA	3.967.473
Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte	TD,SA	Vogal do CA	50.000
Sérgio Paulo Reis Pereira (a)	TD,SA	Vogal do CA	100
Paulo Alfredo de Carvalho Serradas (b)	TD,SA	Vogal do CA	150.000
Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões (c)	TD,SA	Presidente do CF	-
João Salvador dos Santos Matias	TD,SA	Vogal do CF	10
Carlos Manuel Bastos Rodrigues (a)	TD,SA	Vogal de CF	-
Pedro Miguel Amador Fonseca (a)	TD,SA	Suplente do CF	-
Moore Stephens & Associados, SROC, SA	TD,SA	Revisor Oficial de Contas	-

(a) Eleitos pela primeira vez para os respetivos cargos na Assembleia Geral de 24 de maio de 2023

(b) Designado para o cargo por cooptação deliberada, por unanimidade, pelo Conselho de Administração a 28 de setembro de 2023

(c) Já era membro do Conselho Fiscal no mandato anterior e passou a Presidente do Conselho Fiscal na Assembleia Geral de 24 de maio de 2023

II. Operações com ações detidas, direta e indiretamente, pelos membros dos órgãos sociais durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024:

Não foram efetuadas quaisquer operações durante o período em questão.

III. Número de ações detidas pelos membros dos órgãos sociais a 31 de dezembro de 2024:

Nome	Sociedade	Qualidade	Nº de ações
José Luciano Vaz Marcos	TD,SA	Presidente da MAG	-
António José André Martins	TD,SA	Vice-Presidente da MAG	-
Carlos Jorge Cavaca Ferraz (d)	TD,SA	Secretário da MAG	-
Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	TD,SA	Presidente do CA	5.030.575
Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte	TD,SA	Vogal do CA	3.967.473
Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte	TD,SA	Vogal do CA	50.000
Sérgio Paulo Reis Pereira	TD,SA	Vogal do CA	100
Paulo Alfredo de Carvalho Serradas	TD,SA	Vogal do CA	150.000
Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões	TD,SA	Presidente do CF	-
João Salvador dos Santos Matias	TD,SA	Vogal do CF	10
Carlos Manuel Bastos Rodrigues	TD,SA	Vogal de CF	-
Pedro Miguel Amador Fonseca	TD,SA	Suplente do CF	-
Moore Stephens & Associados, SROC, SA	TD,SA	Revisor Oficial de Contas	-

(d) Foi eleito em Assembleia Geral de 22 de maio de 2024, em substituição do anterior titular do cargo

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

9. **Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. i) do Código dos Valores Mobiliários) com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

Ao abrigo dos Estatutos da TD,SA são conferidos poderes especiais ao Conselho de Administração para:

- Deliberar que a Sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão ou apoio em recursos humanos e financeiros a sociedades participadas ou com as quais tenha celebrado contratos de subordinação (Artigo 4.º dos Estatutos); e
- Emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, bem como quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívida, nas modalidades e nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem determinadas pelo órgão que decidir a emissão (Artigo 8.º dos Estatutos).

Os Estatutos da TD,SA não conferem quaisquer poderes especiais ao órgão de administração sobre eventuais deliberações de aumento de capital social da Sociedade.

10. **Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.**

Não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. **Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato.**

Nos termos do Artigo 14.º dos Estatutos da TD,SA, a Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade, sendo atualmente constituída pelos seguintes membros:

Presidente: José Luciano Vaz Marcos

Vice-Presidente: António José André Martins

Secretário: Carlos Jorge Cavaca Ferraz

O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos em Assembleia Geral de 24 de maio de 2023, para exercerem funções nesse órgão durante o quadriénio 2023/2026. O Secretário da Mesa da Assembleia Geral foi eleito em Assembleia Geral de 22 de maio de 2024, para exercer funções até ao final do mandato em curso 2023/2026, dada a renúncia do anterior titular do cargo.

b) Exercício do direito de voto

12. **Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício deste direito ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. f) do Código dos Valores Mobiliários).**

Não existem restrições em matéria de direito de voto, nomeadamente limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, sendo que, quanto aos prazos impostos para o exercício deste direito, as únicas limitações são as indicadas *infra* para o caso do voto por correspondência.

A TD,SA não estabeleceu qualquer tipo de sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial ou de mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos, ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Convocatória e Informações Preparatórias em Assembleia Geral

De referir, ainda, que a TD,SA divulga, dentro dos prazos legais aplicáveis e em todos os locais impostos por Lei, a convocatória das Assembleias Gerais, juntamente com as propostas de deliberação e informações preparatórias, tudo no sentido de garantir, promover e incentivar a participação dos acionistas, por si ou por representantes por si designados, nas Assembleias Gerais.

Participação em Assembleia Geral

De acordo com o teor do Artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, poderá participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 00:00 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmem pelo menos um voto.

A cada ação, nas condições *supra* referidas, corresponde um voto. Embora os Estatutos prevejam no seu Artigo 7.º a possibilidade de existirem ações sem direito de voto, estas não existem.

Voto por Correspondência

Para o exercício do direito de voto por correspondência e para a execução dos demais procedimentos constantes dos Estatutos, a Sociedade implementou os meios indispensáveis para o efeito, disponibilizando no seu sítio da Internet e na sua sede social todos os formulários necessários, nomeadamente minutas de cartas e do boletim de voto, bem como as instruções para o respetivo preenchimento.

Voto por Meios Eletrónicos

Para o exercício do direito de voto por meios eletrónicos, bem como para a execução dos demais procedimentos constantes dos Estatutos, a Sociedade implementou ferramentas indispensáveis para que todos os acionistas possam votar por recurso aos referidos meios.

Com efeito, reconhecendo que a utilização das novas tecnologias potencia o exercício dos direitos dos acionistas, a TD,SA implementou um mecanismo de voto por correspondência eletrónica que respeita as exigências específicas de segurança inerentes ao processo de voto através destes meios, nomeadamente no que se refere aos meios técnicos necessários para verificar a autenticidade das correspondentes declarações e à garantia da integridade e confidencialidade dos respetivos conteúdos, do mesmo modo que reconhece o elevado nível de segurança e de fiabilidade operacional necessários na receção das mencionadas declarações.

Neste contexto, a TD,SA considera que a participação dos acionistas nas Assembleias Gerais é plenamente assegurada mesmo no caso de estes não poderem estar presentes, quer através do voto por correspondência postal e do voto por correspondência eletrónica, quer através dos mecanismos de representação existentes, sendo que o modelo adotado promove e incentiva a participação dos acionistas em Assembleia Geral, estando a Sociedade preparada para, em situações que tal se justifique, promover a participação à distância, utilizando meios telemáticos para o efeito.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os Estatutos da TD,SA não fixam uma percentagem ou número máximos de direitos de voto que possam ser detidos ou exercidos por um único acionista (de forma individual ou em concertação com outros acionistas), ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações previstas no n.º 1 do Artigo 20.º do CVM.

14. Identificação das deliberações que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não existem disposições estatutárias que imponham quóruns de maiorias qualificadas para deliberações sobre determinados temas por parte dos acionistas, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas ou estabelecer outras formas de vencimento das propostas.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Desde a sua constituição, em 30 de novembro de 2009, a TD,SA adotou um modelo de Governo da Sociedade conhecido por “latino reforçado”, tendo como órgãos sociais, além da Assembleia Geral e respetiva Mesa, um Conselho de Administração e dois órgãos de fiscalização autónomos: o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Entende-se importante referir a colaboração existente entre todas essas estruturas do Grupo, bem como as vantagens resultantes dessas sinergias, traduzidas no meio privilegiado e eficaz de se alcançarem objetivos por todos assumidos como coletivos.

O modelo societário adotado dá integral cumprimento aos objetivos que lhe serviram de base – manter a TD,SA com bons níveis de funcionamento e eficiência no desempenho das funções de cada órgão social, autonomamente e na interligação entre eles, revelando-se, portanto, este modelo societário adequado ao *modus operandi* da Sociedade, das suas estruturas e dos membros que compõem os órgãos sociais, nomeadamente os membros do Conselho de Administração.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. h)).

Os membros do órgão de administração da TD,SA são eleitos em Assembleia Geral pelo sistema de listas, por quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos, e consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Ao abrigo das regras especiais de eleição previstas na Lei, a TD,SA adotou o sistema que permite que um dos Administradores possa ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e menos de dez por cento do capital social. Em conformidade com tal opção, o Administrador assim eleito substitui automaticamente aquele que figurar em último lugar na lista que faça vencimento na eleição dos Administradores.

Os Estatutos fixam em cinco o número de faltas a reuniões por mandato, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, que conduzem à situação de falta definitiva de um Administrador, com as demais consequências previstas na Lei.

Os Estatutos não preveem a existência de qualquer Administrador suplente e não fixam qualquer regra específica para a substituição dos membros do Conselho de Administração, pelo que será aplicável o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais sobre esta matéria, ou seja, o Conselho de Administração poderá proceder à substituição do Administrador que deixe de desempenhar funções por qualquer uma das causas previstas na Lei, nomeadamente por renúncia ou acumulação de faltas, procedendo, se assim o entender e nos termos e condições aplicáveis, à correspondente cooptação, a qual deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte.

Os requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros quanto à composição do Conselho de Administração salvaguardam a diversidade de género, etária, de habilitações e de antecedentes profissionais, nos termos previstos na alínea q) do Artigo 29.º-H do CVM, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de janeiro.

Com efeito, a TD,SA, reconhecendo as vantagens decorrentes da diversidade na composição dos seus órgãos de administração e fiscalização, nomeadamente em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais aprovou em Assembleia Geral de 26 de maio de 2018, a “Política de Diversidade dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Teixeira Duarte, S.A.”, que se encontra em vigor e que define critérios para a seleção e nomeação dos órgãos sociais da Sociedade (onde se inclui o Conselho de Administração).

Em conformidade com o disposto no Artigo 29.º-H do CVM, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, divulga-se aqui o texto da mencionada Política que se mantém em vigor:

INTRODUÇÃO:

A TEIXEIRA DUARTE, SA reconhece as vantagens decorrentes da diversidade na composição dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização, nomeadamente em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais.

Tais benefícios resultam, principalmente, no enriquecimento dos modelos de gestão, numa maior eficiência nos processos de avaliação e decisão através da ponderação de diferentes perspetivas, tirando proveito da pluralidade de conhecimentos, experiências, capacidades e competências dos membros daqueles órgãos sociais.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Paralelamente, o respeito de tais diferenças vem evidenciar a consolidação da estrutura de Recursos Humanos do Grupo empresarial liderado pela TEIXEIRA DUARTE, SA, através da valorização de aptidões e de competências diversas, tornando a própria Empresa um reflexo da comunidade em que se insere e dos diversos mercados e setores em que atua.

A presente “Política de Diversidade dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Teixeira Duarte, SA” foi elaborada tendo em conta, para além das disposições legais aplicáveis, a realidade histórica da sociedade e de todo o Grupo TEIXEIRA DUARTE, que lidera.

Exposto isto, esclarece-se que embora a diversidade nos termos acima indicados seja um critério importante, não é um critério absoluto, nem sobreposto a outros que se consideram também adequados ao sustentável desenvolvimento da atividade da Sociedade e do Grupo e ao simultâneo cumprimento dos normativos legais aplicáveis.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

O critério privilegiado para a seleção e nomeação dos membros do Conselho de Administração da sociedade de topo do Grupo Teixeira Duarte – atualmente a Teixeira Duarte, SA – tem sido o de apostar (i) em membros executivos e por isso ligados à atividade do Grupo; e, dentro destes (ii) naqueles que se têm designado internamente como “pessoas da casa”; uma aposta de confiança na identificação com os mesmos valores, com uma história partilhada e que privilegia essa ligação mais idiossincrática do que a escolha de um perito exterior em qualquer setor de atividade, mercado de atuação, ou área corporativa.

Daí que agora todos os membros dos órgãos de administração tenham, mais de vinte cinco anos ao serviço do Grupo Teixeira Duarte, o mesmo sucedendo com muitos dos membros da Alta Direção do Grupo.

Por esse motivo, entende-se que todos os compromissos a assumir e medidas a implementar deverão ter em consideração aquele que tem vindo a ser o critério privilegiado para a seleção e nomeação dos membros do Conselho de Administração, bem como a respetiva adequação às atividades desenvolvidas pelo Grupo Empresarial que a Teixeira Duarte, SA lidera, e às realidades dos mercados e setores em que atua.

É pois neste enquadramento que a Teixeira Duarte, SA se compromete a envidar os seus melhores esforços no sentido da promoção da diversidade na composição do Conselho de Administração, designadamente através de:

- Cumprimento das disposições normativas em vigor em matéria de diversidade, nomeadamente de não discriminação e de igualdade de oportunidades, que decorram da Lei e demais normativos aplicáveis, bem como das regras constantes do “Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte” e dos demais documentos nele fundados e aplicáveis a todo o Grupo;
- Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento, nomeadamente em função da idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais;
- Não exercer qualquer tipo de ação discriminatória em função de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, em cumprimento do disposto no “Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte” sobre esta matéria;
- Continuar a apostar na diversidade de idades, privilegiando o equilíbrio resultante da conjugação dos conhecimentos e experiência dos mais velhos com a perspetiva inovadora dos mais novos;
- Garantir o cumprimento das normas legais relativas à diversidade de géneros, assegurando uma representação adequada entre mulheres e homens no Conselho de Administração, tendo sempre por base as suas competências, aptidões, experiência e qualificações;
- Assegurar que o Conselho de Administração continue a integrar pessoas com diversas habilitações de base, desde que apropriadas ao cargo a exercer e em consonância com as características, a dimensão e as atividades desenvolvidas pelo Grupo Empresarial liderado pela Teixeira Duarte, SA;
- Manter a aposta nas “pessoas da casa” como critério privilegiado, valorizando, contudo, a combinação de pessoas com experiência em diferentes setores, países e áreas corporativas.

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:

Em função do modelo societário em vigor na Teixeira Duarte, SA, os órgãos de fiscalização são o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Não sendo a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas um órgão colegial por natureza, e portanto não integrando uma pluralidade de membros, fica este órgão excluído da presente "Política de Diversidade dos Órgãos de Administração e Fiscalização da "Teixeira Duarte, SA".

Relativamente ao Conselho Fiscal, atualmente composto por três membros efetivos e um suplente, assume-se os seguintes compromissos, na promoção da diversidade da respetiva composição:

- O cumprimento das disposições normativas em matéria de diversidade, nomeadamente de não discriminação e de igualdade de oportunidades, que decorram da Lei e demais normativos que venham a ser aplicáveis, bem como das regras constantes do "Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte" e dos demais documentos nele fundados e aplicáveis a todo o Grupo;*
- Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nomeadamente em função da idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais;*
- Não exercer qualquer tipo de ação discriminatória em função de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, em cumprimento do disposto no "Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte" sobre esta matéria;*
- Continuar a apostar na diversidade de idades, privilegiando o equilíbrio resultante da conjugação dos conhecimentos e experiência dos mais velhos com a perspetiva inovadora dos mais novos;*
- Desenvolver esforços tendentes a promover uma representação adequada entre mulheres e homens no Conselho Fiscal, tendo sempre por base as suas competências, aptidões, experiência e qualificações;*
- Assegurar que o Conselho Fiscal continue a integrar pessoas com diversas habilitações de base, desde que apropriadas ao cargo a exercer e em consonância com as características, a dimensão e as atividades desenvolvidas pelo Grupo Empresarial liderado pela Teixeira Duarte, SA;*
- Prosseguir a aposta na valorização da diversidade de antecedentes profissionais dos membros do Conselho Fiscal, promovendo a nomeação de pessoas com experiências profissionais diferenciadas, desde que enquadradas no âmbito da atividade do Grupo e adequadas às funções a exercer.*

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Ao abrigo do disposto no Artigo 17.º dos Estatutos, o Conselho de Administração da TD,SA será composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze membros.

Ao eleger tal Conselho, a Assembleia Geral da TD,SA determinará o número de Administradores que, dentro desses limites, o deverá preencher em cada mandato e designará, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.

Nos termos do número 2 do Artigo 10.º dos Estatutos, os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, conforme já acima foi referido.

O Conselho de Administração da TD,SA é composto por cinco membros, todos efetivos, contando com um Presidente e quatro vogais:

Presidente:

Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Administradores:

Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte

Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte

Sérgio Paulo Reis Pereira

Paulo Alfredo de Carvalho Serradas

O Presidente do Conselho de Administração Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte foi designado pela primeira vez aquando da constituição da Sociedade, em 30 de novembro de 2009, para exercer funções durante o mandato 2009/2010. Foi depois sucessivamente reeleito para os mandatos 2011/2014, 2015/2018 e 2019/2022. Sendo que, em 8 de outubro de 2021, Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte foi designado Presidente do Conselho de Administração para exercer funções até ao final do mandato em curso (2019/2022) e em 24 de maio de 2023 reeleito para o mesmo cargo para o mandato 2023/2026.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

A Administradora Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte foi eleita pela primeira vez na Assembleia Geral de 27 de maio de 2019, para exercer funções durante o mandato de 2019/2022 e em 24 de maio de 2023 reeleita para o mesmo cargo para o mandato 2023/2026.

A Administradora Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte foi eleita pela primeira vez em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de outubro de 2021, para exercer funções até ao final do mandato de 2019/2022 e em 24 de maio de 2023 reeleita para o mesmo cargo para o mandato 2023/2026.

O Administrador Sérgio Paulo Reis Pereira foi eleito pela primeira vez em Assembleia Geral de 24 de maio de 2023, para exercer funções até ao final do mandato de 2023/2026.

O Administrador Paulo Alfredo de Carvalho Serradas foi designado pela primeira vez, por cooptação, de 28 de setembro de 2023, para exercer funções até ao final do mandato de 2023/2026.

O atual Conselho de Administração da TD,SA, resultante das eleições da Assembleia Geral de 24 de maio de 2023, das deliberações do Conselho de Administração de 28 de setembro de 2023 (de aceitação da renúncia de Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte e designação de Paulo Alfredo de Carvalho Serradas) e da Assembleia Geral de 22 de maio de 2024 (ratificação da cooptação de Paulo Alfredo de Carvalho Serradas), integra na sua composição duas mulheres, que representam 40% dos membros do Conselho de Administração em exercício de funções, pelo que a TD,SA se encontra a cumprir, neste órgão colegial, os critérios e requisitos de equilíbrio de género relativamente aos membros do Conselho de Administração.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

18.1. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a. Ter sido colaborador da Sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- c. Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada.

Os membros do Conselho de Administração da TD,SA têm neste âmbito funções executivas, considerando-se que não existem administradores não executivos, uma vez que todos desempenham funções inerentes ao cargo numa sociedade que, sendo de topo do Grupo, gere as suas participações e aprecia as respetivas atuações, não tomando decisões diretas nem exercendo poderes de gestão sobre o desenvolvimento da atividade dessas entidades.

Sendo de topo, faz a gestão de investimentos, a coordenação e supervisão de outras sociedades integradas com o seu Grupo Empresarial, atuando essencialmente nos domínios do planeamento estratégico e organizativo.

Realça-se, contudo, o facto de, no âmbito do Conselho de Administração da TD,SA, se ter deliberado em 2023 que – sem que tal signifique nenhuma delegação de poderes nos termos da Lei, nem que exclua a competência normal e a responsabilidade dos demais membros deste Conselho – o Presidente do Conselho de Administração Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte seja especialmente encarregue da coordenação e reporte das atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo que atuam nos setores das Concessões e Serviços, Imobiliária, Hotelaria, Distribuição e Automóvel; o administrador Paulo Alfredo de Carvalho Serradas seja especialmente encarregue da coordenação e reporte das atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo que atuam no setor da Construção; e o administrador Sérgio Paulo Reis Pereira seja especialmente encarregue da coordenação e reporte da atuação das estruturas da área corporativa, com exceção da Auditoria Interna, Compliance e Sustentabilidade, cuja supervisão no âmbito das sub-holdings do Grupo é da responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração dessas entidades, Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte.

Cumpra ainda a este propósito referir que alguns membros do Conselho de Administração têm funções e cargos sociais em outras entidades do Grupo, relativamente às quais exercem a direção e os poderes de gestão com proximidade e responsabilidade direta na

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

atuação das mesmas, o que facilita ao Conselho de Administração da TD,SA ter conhecimento tempestivo da realidade do Grupo Económico, possibilitando a este Conselho a intervenção no apoio à gestão dessas participadas, incluindo a definição de políticas transversais, nomeadamente no âmbito financeiro, o que é concretizado de forma global atendendo às valências complementares de cada um dos membros deste Conselho.

A TD,SA tem optado por manter todos os seus Administradores com funções executivas uma vez que aquelas funções que seriam atribuídas a eventuais Administradores não executivos - nomeadamente de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos - são desenvolvidas adequadamente pelo Conselho Fiscal, pela Comissão de Remunerações e pela Assembleia Geral atendendo ao objeto social da TD,SA.

Acresce que, a total independência e ausência de incompatibilidades dos membros do Conselho Fiscal permite uma intervenção isenta e útil na fiscalização da atividade da Sociedade, não só do ponto de vista contabilístico - onde conta com a intervenção regular da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas - mas também na perspetiva política, neste caso com os limites e alcance adequados à essencial salvaguarda do cumprimento dos normativos legais e regulamentares em vigor, tudo com vista a assegurar uma constante transparência e o cumprimento de níveis adequados de divulgação de informação ao mercado, em geral, e aos acionistas, em especial, em sede de Assembleia Geral.

Com efeito, o Revisor Oficial de Contas colabora com o Conselho Fiscal, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes detetadas, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Do supra referido resulta que existe uma adequada interligação entre todos os órgãos sociais, não só entre a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Fiscal, que reúnem periodicamente, mas também entre estes e o Conselho de Administração, uma vez que os Administradores prestam sempre, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações solicitadas pelos outros membros dos órgãos sociais e a todos são disponibilizados os elementos e documentos essenciais para análise e decisão sobre matérias que lhes competem no exercício do respetivo cargo.

Refira-se ainda que, no respeito pelo princípio da estreita colaboração entre os órgãos sociais, o Presidente do Conselho Fiscal e o representante do Revisor Oficial de Contas são convocados para todas as reuniões periódicas e de aprovação dos documentos de prestação de contas do Conselho de Administração, a eles lhes sendo remetidas cópias das convocatórias e das atas de todas aquelas reuniões deste órgão.

Essas tarefas são desempenhadas, por indicação do Presidente do Conselho de Administração, pelo Secretário da Sociedade, que entrega ao Presidente do Conselho Fiscal as cópias das convocatórias e das atas das reuniões do Conselho de Administração, depois de devidamente assinadas.

Face ao modelo adotado e à composição e modo de funcionamento dos seus órgãos sociais - nomeadamente o carácter executivo do Conselho de Administração nos moldes acima definidos e a independência do Conselho Fiscal e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sem que, entre eles ou para outras Comissões existam delegações de competências - a TD,SA considera - tendo presente a Recomendações n.º IV.2.2. e IV.2.3. - que a designação de membros não executivos para exercerem funções no Conselho de Administração não traria valias significativas para o bom funcionamento do modelo adotado, o qual se tem vindo a revelar adequado e eficiente.

Assim se justifica a opção da TD,SA de não ter no Conselho de Administração membros não executivos para acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão, conforme consta das Recomendações IV.2.2. e IV.2.3., encontrando-se garantida a efetiva capacidade de os órgãos de fiscalização acompanharem, supervisionarem e avaliarem de forma crítica e imparcial a atividade dos Administradores executivos.

Acrescente-se que, uma vez que não existem Administradores não executivos, não é aplicável à TD,SA o disposto na Recomendação n.º IV.2.1. que prevê que os Administradores não executivos designem entre si um coordenador para (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do Conselho de Administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração, sendo este papel assegurado pelo presidente do órgão de administração, o qual exerce funções executivas.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Presidente do Conselho de Administração: Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 01 de julho de 1989.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Designado pela primeira vez para o cargo de Administrador da TD,SA aquando da constituição, em 30 de novembro 2009, da Sociedade, foi, posteriormente, eleito em 27 de maio de 2019 para exercer as mesmas funções para o mandato 2019/2022, tendo em 08 de outubro de 2021 passado a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, por deliberação tomada em Assembleia Geral nessa data. Em 24 de maio de 2023 foi reeleito para o exercício do mesmo cargo para o quadriénio 2023/2026.

Refira-se, adicionalmente, que desde 2005 que é Administrador da sociedade cotada de topo do Grupo (que até 2010 era a "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", sendo, até à data, a TD,SA).

Foi advogado/consultor jurídico em escritório próprio de 1989 a 1996.

Foi Administrador da "TDF - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.", de 30 de junho de 1992 a 22 de abril de 2005, com funções de supervisão e controlo e em matéria de decisões de investimento, no âmbito das competências que aos membros do Conselho de Administração são atribuídas pelo Código das Sociedades Comerciais e pelos Estatutos da Sociedade, bem como no que respeita a relações com a CMVM.

Desde 01 de julho de 1993 que passou a integrar os quadros do Grupo Teixeira Duarte, atuando como consultor jurídico e gestor em várias empresas, nomeadamente no setor imobiliário.

Desde 18 de abril de 2007 é Presidente do Conselho de Administração da Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.

Desde 06 de maio de 2019 é Presidente do Conselho de Administração da Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.,

Desde 08 de outubro de 2021 é Presidente do Conselho de Administração da TD,SA.

Por diversas vezes, e desde 1991, cumpriu mandatos como membro do Conselho de Administração da sociedade atualmente denominada Teixeira Duarte 1886, S.A. Atualmente, é Presidente do Conselho de Administração da sociedade, tendo sido eleito em Assembleia Geral de 27 de maio de 2022 para exercer funções para o mandato 2019/2022 e reeleito para o mesmo cargo em Assembleia Geral de 26 de maio de 2023 para o mandato 2023/2024.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Administradora: Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte

Licenciada em Agronomia, especialidade de Fitopatologia, do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1981).

Mestre em Produção Vegetal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1989).

Designada pela primeira vez para o cargo de Administradora da TD,SA por deliberação da Assembleia Geral de 27 de maio de 2019, para exercer funções para o mandato 2019/2022, em 24 de maio de 2023 foi reeleita para o exercício do mesmo cargo para o quadriénio 2023/2026.

Entre 2011 e 2018 exerceu o cargo de Administradora da sociedade atualmente denominada Teixeira Duarte 1886, S.A., durante os mandatos de 2011/2014 e 2015/2018.

De maio de 2011 a maio de 2019 foi vogal da Comissão de Remunerações da "Teixeira Duarte, S.A." e da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

Administradora: Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Escola de Lisboa) desde 2010.

LL.M. Law in a European and Global Context, Faculdade de Direito, Universidade Católica Portuguesa, com intercâmbio na *Duke University School of Law*, Carolina do Norte, E.U.A. (2011).

Mestre em Direito Privado, Faculdade de Direito – Escola de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa (2015).

Doutoranda em Direito Privado, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Escola de Lisboa) (desde 2017).

Destaca-se o facto de ter exercido advocacia na sociedade de advogados Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados entre 2013 e 2016, e de ter exercido advocacia a título individual de 2016 a 2023.

É docente na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Escola de Lisboa) desde 2016, e foi vogal do Conselho de Coordenação do Católica Research Centre for the Future of Law de 2018 a 2022.

É autora de diversos artigos científicos publicados em obras e revistas de especialidade.

Em 08 de outubro de 2021 foi eleita, pela primeira vez, para o exercício do cargo de Administradora da TD,SA, para o final do mandato em curso de 2019/2022. Em 24 de maio de 2023 foi reeleita para o exercício do mesmo cargo, para o quadriénio de 2023/2026.

E em 26 de maio de 2023 foi eleita como administradora da Teixeira Duarte 1886, S.A., para o mandato de 2023/2024.

Administrador: Sérgio Paulo Reis Pereira

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, em 1995.

De março de 1995 a outubro de 1999 foi Diretor Administrativo e Financeiro na entidade que operava com a insígnia "Manel Boutiques" e "Sr. Frango da Guia", empresa que atuava na área de venda, a retalho e por grosso, de vestuário e na área de restauração em Portugal.

Já no Brasil, esteve de outubro de 1999 a maio de 2001 como Diretor Administrativo e Financeiro da "ENSITEL - Loja de Comunicações, S.A.". Ainda no Brasil, esteve, de maio de 2001 a junho de 2003, na MASP Brasil Assessoria Empresarial, Ltd., da qual foi sócio.

De regresso a Portugal, esteve de junho de 2003 até agosto 2006 como Diretor Geral da "EMECREST - Consultadoria e Gestão de Restauração, Lda.", e posteriormente de agosto de 2006 a agosto de 2008 como Diretor Geral da área de Aluguer de Máquinas de Construção do Grupo "Auto Sueco Coimbra".

Em agosto de 2008 assumiu o cargo de Diretor Financeiro do Setor Imobiliário do Grupo no Brasil, que ali estava numa fase de arranque da sua atividade neste país, tendo coordenado as áreas de finanças, contabilidade, controle de gestão, jurídica e tecnologia de informação.

Em julho de 2018 regressa a Portugal, onde, também na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", assumiu o cargo de Diretor Financeiro do Grupo, tendo, em maio de 2019, sido eleito para administrador da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." e

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

da "Teixeira Duarte – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.", cargos que ainda hoje continua a exercer no âmbito de mandato em curso (2023/2026).

Na Assembleia Geral de 24 de maio de 2023 foi eleito administrador da Teixeira Duarte, S.A. para exercer funções no quadriénio 2023/2026, tendo o Conselho de Administração deliberado que – sem que tal signifique nenhuma delegação de poderes nos termos da Lei, nem que exclua a competência normal e a responsabilidade dos demais membros deste Conselho, que todos são executivos – o administrador Sérgio Paulo Reis Pereira seja especialmente encarregue da coordenação e reporte da atuação da maioria das estruturas da área corporativa.

Não exerce qualquer atividade profissional, nem desempenha qualquer cargo social fora do Grupo Teixeira Duarte.

Administrador: Paulo Alfredo de Carvalho Serradas

Licenciado em Engenharia Civil pelo "IST - Instituto Superior Técnico" de Lisboa, em 1991 e Pós-Graduado em Controlo de Gestão e Análise Financeira pelo "ISAL – Instituto Superior de Administração e Línguas", da Madeira, em 2012.

Entre setembro de 1991 e fevereiro de 1992 foi Engenheiro Projetista na empresa "ECOPROJETO".

De fevereiro de 1992 a abril de 2006 trabalhou na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A." como Diretor de Obra e, mais tarde, Diretor de Sub-Centro de Produção, dirigindo a execução de diversas empreitadas, gerindo contratos e equipas, fazendo prospeção de mercado e coordenando, a certa altura, a gestão da produção da empresa nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

De maio de 2006 a setembro de 2011, trabalhou na empresa de promoção imobiliária e empreendimentos turísticos, "S.I.E.T. SAVOY S.A.", tendo sido responsável pela gestão dos projetos para dois hotéis do Grupo Savoy.

De setembro de 2011 a abril de 2013 foi administrador, CEO, da Martifer Alumínios, S.A., empresa do grupo MARTIFER, que centra a sua atividade na execução de fachadas de edifícios, tendo contratos em toda a Europa, Brasil, Austrália, Arábia Saudita e Angola.

Em 13 de maio de 2013 voltou a integrar os quadros da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", desempenhando funções de Diretor Geral nas participadas do Grupo "SOMAFEL - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A." e "OFM – Obras Ferroviárias e Marítimas, S.A.", entidade na qual passou a desempenhar o cargo de Administrador desde julho de 2018, continuando a exercer tais funções atualmente ao abrigo de mandato que termina em 2026.

A partir de setembro de 2018, acumulou com aquele cargo na SOMAFEL, S.A., as funções de coordenação comercial da área de Geotecnia, Reabilitação e Obras Marítimas da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.", sociedade na qual passou a ser administrador desde 01 de outubro de 2019, primeiro com pelouro na área das Infraestruturas e depois acumulando outros, sendo atualmente Presidente da Comissão Executiva Operacional da "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A."

Desde 28 de setembro de 2023 que foi designado, por cooptação, Administrador da Teixeira Duarte, S.A., para exercer funções até ao final do mandato em curso (2023/2026), tendo o Conselho de Administração deliberado que – sem que tal signifique nenhuma delegação de poderes nos termos da Lei, nem que exclua a competência normal e a responsabilidade dos demais membros deste Conselho, que todos são executivos – o Administrador Paulo Alfredo de Carvalho Serradas seja especialmente encarregue da coordenação e reporte das atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo que atuam no setor da Construção.

Embora tenha cargos sociais fora do Grupo Teixeira Duarte, conforme reportado infra neste relatório, não exerce, nesse âmbito, nem em qualquer outro, nenhuma atividade profissional fora do Grupo Teixeira Duarte, nem auferir qualquer outra remuneração.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável uma participação qualificada superior a 5% dos direitos de voto.

O Presidente do Conselho de Administração Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte é primo do acionista Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte.

A Administradora Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte é prima do acionista Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte.

A Administradora Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte é sobrinha do acionista Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Relativamente aos restantes membros do Conselho de Administração, informa-se que nenhum deles mantém relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável participação qualificada nos termos a legislação atualmente em vigor.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.

Os Estatutos da Sociedade definem as competências de cada um dos órgãos sociais, designadamente nos seus Artigos 12.º (Assembleia Geral) 19.º (Conselho de Administração) e 23.º (Conselho Fiscal e Sociedade de Revisores Oficiais de Contas).

Não existe repartição ou delegação de competências por nenhum dos órgãos sociais, nomeadamente pelo Conselho de Administração, em quaisquer comissões específicas, em particular numa Comissão Executiva.

Não obstante, recorda-se também aqui que, no âmbito do Conselho de Administração da TD,SA, se deliberou em 2023 que – sem que tal signifique nenhuma delegação de poderes nos termos da Lei, nem que exclua a competência normal e a responsabilidade dos demais membros deste Conselho – o Presidente do Conselho de Administração Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte seja especialmente encarregue da coordenação e reporte das atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo que atuam nos setores das Concessões e Serviços, Imobiliária, Hotelaria, Distribuição e Automóvel; o administrador Paulo Alfredo de Carvalho Serradas seja especialmente encarregue da coordenação e reporte das atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo que atuam no setor da Construção; e o administrador Sérgio Paulo Reis Pereira seja especialmente encarregue da coordenação e reporte da atuação das estruturas da área corporativa, com exceção da Auditoria Interna, Compliance e Sustentabilidade, cuja supervisão no âmbito das sub-holdings do Grupo é da responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração dessas entidades, Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte.

Os membros do Conselho de Administração respeitam os deveres gerais de zelo, cuidado e lealdade, tomando decisões de gestão, de forma crítica, imparcial e sempre no interesse da Sociedade.

Cabe, pois, ao Conselho de Administração assegurar que a Sociedade atue de forma consentânea com os seus objetivos, pelo que este órgão não delega poderes no que respeita a i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco e características especiais.

As estruturas organizacionais do Grupo, identificadas no organograma que se segue, encontram-se integradas nas sociedades principais sub-holdings do Grupo: a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA (TD-EC) e Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, SA (TDGPIL), cujas respetivas supervisões caberão aos administradores dessas duas sub-holdings, sem prejuízo da articulação direta com o Conselho de Administração da TD,SA quanto às matérias relevantes nos âmbitos da Área Corporativa.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Teixeira Duarte, S.A.

Conselho de Administração

Manuel Maria Teixeira Duarte
 Maria da Conceição Teixeira Duarte
 Isabel Teixeira Duarte
 Sérgio Pereira
 Paulo Serradas

Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.

Conselho de Administração

Manuel Maria Teixeira Duarte
 Paulo Serradas
 Sérgio Pereira
 Gustavo Lebreiro
 Luis Santos

Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.

Conselho de Administração

Manuel Maria Teixeira Duarte
 Luis Vicente
 Sérgio Pereira
 Rogério Fonseca
 Alfredo Silva
 Guilherme Silva
 João Cordeiro

ÁREA CORPORATIVA

SETOR DE ATIVIDADE

SETORES DE ATIVIDADE

Assessor Administração
 Alexandre de Jesus

CONSTRUÇÃO

CONCESSÕES E SERVIÇOS

Auditoria Interna
 Mário Faria

Comissão Executiva Operacional

Paulo Serradas
 Gustavo Lebreiro
 Luis Santos
 Rogério Fonseca

Rogério Fonseca

Compliance
 Carlos Ferraz

Facilities Management
 Rodolfo Valentim
 Mariana Coimbra

Comunicação
 Erica Beauvalet

EPOS

Carlos Russo

Educação
 Helena Teixeira Duarte

Contabilidade
 Tiago Fernandes
 Sérgio Castro

SOMAFEL

Rui Costa

IMOBILIÁRIA

Finanças
 Sérgio Pereira
 Pedro Cruz

Alfredo Silva
 Guilherme Silva
 David Cardoso
 João Esteves
 João Nuno Santos

Jurídicos
 Ricardo Teixeira

HOTELARIA

Processos Partilhados
 André Henriques

Luis Vicente
 Cláudia Bazílio

Recursos Humanos
 José Ferreira da Costa

DISTRIBUIÇÃO

Societário e Corporativo
 Carlos Ferraz

João Cordeiro
 Orlando Pregoça
 Bernardo Ribeiro
 Geraldo Junior

Sustentabilidade
 Erica Beauvalet

AUTOMÓVEL

Tecnologias de Informação
 Rui Pedroso
 Rui Miranda

Luis Vicente
 Álvaro Paulino

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

b) Funcionamento**22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

Considerando o modelo societário escolhido, a composição do Conselho de Administração, o âmbito de atuação descritos no ponto 18., e o facto de as competências e responsabilidades deste órgão não serem delegáveis em quaisquer outros, nem em comissões especializadas ou departamentos, e ainda, o facto de o número de membros que integram esse órgão não ser alargado o suficiente para justificar a estipulação, em regulamento, de regras adicionais de operacionalidade, não foi adotado, pela TD,SA um regulamento de funcionamento, para além das disposições relativas ao funcionamento e organização do Conselho de Administração que resultam dos Estatutos da Sociedade.

Mais se informa que não são utilizados quaisquer mecanismos de inteligência artificial como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.

As competências individuais de cada um dos seus membros são fixadas por deliberação do próprio Conselho de Administração e a sua interligação é mantida de forma regular nos termos legalmente estipulados e considerados bastantes para o efeito.

São sempre elaboradas atas detalhadas das reuniões do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais da TD,SA.

Embora tal não esteja estabelecido nos Estatutos ou noutros mecanismos específicos para o efeito, garante-se que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do Conselho de Administração, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Sem prejuízo do acima referido, a TD,SA tem em vigor um “Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte”, de aplicação obrigatória a todos os respetivos Administradores - sem que, contudo, em parte alguma deste código existam disposições regulamentares de funcionamento dos órgãos sociais ou outras relevantes neste âmbito - que se encontra disponível em:

<https://www.teixeiraduarte.pt/wp-content/uploads/2020/12/Codigo-de-Etica-e-Conduta-do-Grupo-TD-05.02.2018.pdf>.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2024, o Conselho de Administração da TD,SA reuniu 44 vezes.

Para os devidos efeitos, informa-se que a assiduidade de cada um dos membros daquele órgão foi a seguinte:

O Presidente do Conselho de Administração Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte participou em todas as 44 reuniões deste órgão.

A Administradora Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte participou em todas as 44 reuniões deste órgão.

A Administradora Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte participou em todas as 44 reuniões deste órgão.

O Administrador Sérgio Paulo Reis Pereira participou em todas as 44 reuniões deste órgão.

O Administrador Paulo Alfredo de Carvalho Serradas participou em 42 reuniões deste órgão. Nas 2 reuniões em que não pôde estar presente, a sua falta foi previamente anunciada e justificada por outros compromissos profissionais antes assumidos, tudo em articulação com os demais membros do Conselho.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O órgão competente para a avaliação do desempenho dos Administradores da Sociedade é a Assembleia Geral a qual, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, procede anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

O Conselho Fiscal acompanha, nos termos previstos e descritos neste documento, a atuação do Conselho de Administração, acautelando o cumprimento de uma série de matérias e emitindo um parecer anual sobre o relatório e contas que submete à apreciação dos Senhores acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, a Comissão de Remunerações procede à avaliação da atividade desenvolvida por cada um dos Administradores, para efeitos de fixação da respetiva remuneração, tendo por base a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da TD,SA (Política de Remuneração) aprovada em Assembleia Geral de 23 de maio de 2022.

Mais se informa que, em função do modelo organizativo e funcional estabelecido entre os diversos órgãos sociais, se entendeu que não se justifica criar outra Comissão, para além da Comissão de Remunerações, para efeitos de assegurar uma competente e independente avaliação de desempenho dos Administradores e do seu próprio desempenho global.

Com efeito, atendendo ao modelo adotado e à estrutura e composição dos membros dos Órgãos Sociais, tais funções encontram-se expressamente cometidas à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Remunerações, nos termos acima indicados.

Do mesmo modo e pelas mesmas razões, se entendeu que não se justifica criar outra Comissão para refletir sobre o sistema, estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

Estas atribuições são desempenhadas por cada um dos Órgãos Sociais, que conseguem identificar eventuais constrangimentos e dificuldades com que se tenham deparado, do mesmo modo que vão colaborando entre si na avaliação do modelo de governo da Sociedade adotado, reportando e ultrapassando eventuais dificuldades de funcionamento e interligação.

Em última análise, a avaliação global da atuação dos órgãos sociais caberá sempre aos Senhores acionistas em Assembleia Geral.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não existem critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos Administradores Executivos.

Com efeito, todos os Administradores são avaliados de acordo com a respetiva prestação durante o exercício, tendo por base os objetivos fixados e atingidos em cada exercício, os resultados da Sociedade e diversos outros parâmetros que, pela sua diversidade e variação ao longo dos anos, se entende que não deverão ser taxativos, mas sim adaptáveis às circunstâncias de cada período e de cada situação concreta, tendo por base a Política de Remuneração.

A este propósito, remete-se para a Política de Remunerações dos órgãos sociais reproduzida *infra* no ponto 69.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Todos os membros do Conselho de Administração têm a disponibilidade adequada ao exercício das funções inerentes ao cargo que exercem na TD,SA, enquanto sociedade de topo do Grupo, que gere as suas participações e aprecia as respetivas atuações, não tomando decisões diretas nem exercendo poderes de gestão sobre o desenvolvimento da atividade dessas entidades.

Cumpra a este propósito referir que:

- Alguns membros do Conselho de Administração têm funções e cargos sociais em outras entidades do Grupo, relativamente às quais exercem a direção e os poderes de gestão com proximidade e responsabilidade direta na atuação das mesmas.
- O Presidente do Conselho de Administração Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, assim como os administradores Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte, Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte e Paulo Alfredo de Carvalho Serradas, desempenham cargos sociais noutras entidades fora do Grupo Teixeira Duarte sem auferirem remuneração e a Administradora Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte tem ainda vínculo profissional numa entidade fora do Grupo, sem que em ambos os casos estejam sujeitos a qualquer situação que obste à sua disponibilidade total para o desempenho do cargo de membro do Conselho de Administração da TD,SA.

Administrador: Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte

- Presidente do Conselho de Administração da Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da C+PA – Participações e Investimentos, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da TDE - Empreendimentos Imobiliários, S.A.;

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

- Presidente do Conselho de Administração da TDH - Sociedade Gestora de Participações, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da TDO - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da TEDAL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Teixeira Duarte - Madeira, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Administrador da EI01 - Empresa de Serviços Intragrupo, S.A.;
- Administrador da CPM - Companhia de Parques de Macau, SA.;
- Administrador da Teixeira Duarte - Engenharia e Construções (Macau), Limitada;
- Administrador na AEBT - "AUTO-ESTRADAS do BAIXO TEJO, S.A.

Em 31 de dezembro de 2024 desempenhava o seguinte cargo noutra sociedade fora do Grupo Teixeira Duarte:

- Presidente do Conselho de Administração da Teixeira Duarte 1886, S.A.

Administradora: Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte

Em 31 de dezembro de 2024, desempenhava os seguintes cargos fora do Grupo Teixeira Duarte:

- Gerente da Várzea Abastada, Lda.

Administradora: Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte

Em 31 de dezembro de 2024, desempenhava os seguintes cargos fora do Grupo Teixeira Duarte:

- Administradora da Teixeira Duarte 1886, S.A.
- Investigadora do Católica Research Centre for the Future of Law.
- Gerente da Wonderbay, Sociedade Unipessoal, Lda.

Administrador: Sérgio Paulo Reis Pereira

Em 31 de dezembro de 2024, desempenhava os seguintes cargos noutras sociedades dentro do Grupo Teixeira Duarte:

- Administrador da Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.;
- Administrador da Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.;
- Administrador da C+PA - Participações e Investimentos, S.A.;
- Administrador da E.P.O.S. - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.;
- Administrador da ESTA - Gestão de Hotéis, S.A.;
- Administrador da LAGOAS HOTEL, S.A.;
- Administrador da SOMAFEL - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.;
- Administrador da TDHC - Instalações para Desporto e Saúde, S.A.;
- Administrador da TDO - Investimento e Gestão, S.A.;
- Administrador da TDO - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- Administrador da TEDAL - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- Administrador da TDH - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- Administrador da Teixeira Duarte Construction Services, LLC;
- Administrador da Teixeira Duarte - Madeira, S.A.;
- Administrador da TD VIA - Sociedade Imobiliária, S.A.;
- Administrador da IMOTD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- Administrador da EI01 - Empresa de Serviços Intragrupo, S.A.;
- Gerente da DPLG - Desenvolvimento do Terminal Especializado de Contentores do Porto de La Guaira, Sociedade Unipessoal;
- Gerente da TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções (Macau), Lda.;
- Gerente da ADVANTAGE - Distribuição de Seguros, Lda.;
- Gerente da MALANGA - Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.

Administrador: Paulo Alfredo de Carvalho Serradas

Em 31 de dezembro de 2024, desempenhava os seguintes cargos noutras sociedades dentro do Grupo Teixeira Duarte:

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

- Administrador da Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.;
- Administrador da Teixeira Duarte - Madeira, S.A.;
- Administrador da E.P.O.S. - Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.;
- Administrador da SOMAFEL - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.;
- Gerente da DPLG - Desenvolvimento do Terminal Especializado de Contentores do Porto de La Guaira, Sociedade Unipessoal;
- Presidente do Conselho de Administração do DOURO LITORAL, ACE;
- Administrador no METROLIGEIRO - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS, ACE;
- Administrador na AEBT - AUTO-ESTRADAS DO BAIXO TEJO, S.A.

Em 31 de dezembro de 2024, era titular dos seguintes cargos noutras sociedades fora do Grupo Teixeira Duarte:

- Gerente de SALPAC - Compra e Venda de Imóveis, Lda.;
- Gerente de SOPRO MATINAL, Lda.;
- Gerente de SALPAPE - Mediação Imobiliária, Lda.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores-delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Não existem, atualmente, quaisquer Comissões específicas em matéria de administração ou fiscalização, nem mesmo a Comissão Executiva prevista poder ser constituída ao abrigo do Artigo 20.º dos Estatutos.

Considerando a natureza familiar da Sociedade, a concentração na estrutura de capital, o número de membros do Conselho de Administração e o facto de não existirem administradores não executivos, uma vez que todos desempenham funções inerentes ao cargo numa sociedade que, sendo a de topo do Grupo, gere as suas participações e aprecia as respetivas atuações, não tomando decisões diretas nem exercendo poderes de gestão sobre o desenvolvimento da atividade dessas entidades, dispensa-se, neste caso, a criação de quaisquer comissões, nomeadamente para acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes.

Realça-se que o Grupo Teixeira Duarte é constituído por sociedades autónomas que designam os seus próprios quadros dirigentes cabendo à TD,SA a designação dos órgãos societários das suas participadas diretas, tarefa desempenhada pelo Conselho de Administração, o que não justifica a criação de uma Comissão de Nomeações.

Por não estar constituída qualquer comissão de nomeações, não se aplica à TD,SA a Recomendação VI.3.3.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Considerando que não existe uma Comissão Executiva, nem Administradores-Delegados, a presente regra não é aplicável à TD,SA.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Considerando que não existem comissões criadas no seio do Conselho de Administração, conforme referido em 27. supra, a presente regra não é aplicável à TD,SA.

III. FISCALIZAÇÃO

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

O modelo societário adotado é o habitualmente designado por latino reforçado, tendo-se optado, nessa medida, pela designação de um Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.

Ao abrigo do disposto no Artigo 24.º dos Estatutos da TD,SA, o Conselho Fiscal é constituído, necessariamente, por três membros efetivos e um suplente, os quais deverão obedecer aos requisitos e disporão dos poderes estabelecidos na lei. A Assembleia Geral, ao eleger tal Conselho, designará obrigatoriamente, de entre eles, o membro que exercerá as funções de Presidente.

À semelhança dos demais membros dos órgãos sociais e nos termos do n.º 2 do Artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade, os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, pelo sistema de listas, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos e com os limites legalmente estabelecidos.

Atualmente, o Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

Presidente:

Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões

Vogais:

João Salvador dos Santos Matias

Carlos Manuel Bastos Rodrigues

Suplente:

Pedro Miguel Amador Fonseca

Todos os identificados membros do Conselho Fiscal foram eleitos em Assembleia Geral de 24 de maio de 2023, para exercerem as respetivas funções nesse órgão durante o quadriénio 2023/2026.

A Presidente do Conselho Fiscal foi eleita pelos Senhores Acionistas em 27 de maio de 2019 como Vogal desse órgão, tendo, após findo tal mandato, sido eleita como Presidente do Conselho Fiscal na referida Assembleia Geral Anual de 24 de maio de 2023 para o mandato 2023/2026.

O Vogal do Conselho Fiscal João Salvador dos Santos Matias, foi designado pela primeira vez na Assembleia Geral Anual de 27 de maio de 2019, para exercer funções durante o quadriénio 2019/2022, tendo sido reeleito para o mesmo cargo na Assembleia Geral de 24 de maio de 2023 para o mandato 2023/2026.

O Vogal do Conselho Fiscal Carlos Manuel Bastos Rodrigues foi eleito pela primeira vez em Assembleia Geral de 24 de maio de 2023, para exercer funções no mandato de 2023/2026.

O Suplente do Conselho Fiscal Pedro Miguel Amador Fonseca foi eleito pela primeira vez em Assembleia Geral de 24 de maio de 2023 para o mandato de 2023/2026.

Acrescente-se que todos eles possuem as competências adequadas para o exercício das respetivas funções, conforme *infra* descrito no ponto 33.

O atual Conselho Fiscal da TD,SA, eleito em Assembleia Geral que se realizou em 24 de maio de 2023, integra na sua composição uma mulher, que representa 33,33% dos membros efetivos do Conselho Fiscal em exercício de funções, pelo que a TD,SA se encontra a cumprir os critérios e requisitos de equilíbrio de género relativamente aos membros do Conselho Fiscal.

Não foram eleitos desde então quaisquer outros membros do Conselho Fiscal ou dos demais órgãos sociais.

É, ainda, de referir que a TD,SA reconhecendo as vantagens decorrentes da diversidade na composição dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização, nomeadamente em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais aprovou em Assembleia Geral de 26 de maio de 2018, a Política de Diversidade da TD,SA, que se encontra em vigor e que define critérios para a seleção e nomeação dos órgãos sociais da Sociedade (onde se inclui o Conselho Fiscal).

Atendendo à dimensão da Sociedade e aos riscos inerentes à atividade desta a TD,SA considera que o número de membros do Conselho Fiscal, correspondente a mais de metade dos administradores da TD,SA, é adequado e suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhe estão cometidas.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do Artigo 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º19.

Todos os atuais membros do Conselho Fiscal cumprem integralmente os requisitos de independência, sendo que não se verifica qualquer incompatibilidade para o exercício do respetivo cargo por cada um deles, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Os factos referidos no parágrafo anterior são objeto de averiguação periódica em relação a cada um dos membros do Conselho Fiscal.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º21.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes dos membros do Conselho Fiscal são os que se descrevem de seguida:

Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões (Presidente do Conselho Fiscal)

Formação académica em Organização e Gestão de Empresas, tendo desenvolvido a sua atividade profissional desde 1987, na área de auditoria financeira e de governo das sociedades, nomeadamente no exercício de funções como membro de órgãos de fiscalização.

Da sua experiência profissional podem destacar-se duas grandes áreas de atuação:

Auditoria financeira externa e fiscalização de entidades: desenvolvida como colaboradora da Ernst & Young Limitada até 1997, no exercício da Revisão de Contas em nome individual até 2004 e como sócia fundadora da Ana Gomes & Cristina Doutor, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. até 2018. Exerceu funções como Secretária-Geral da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas de 2009 a 2020. Atualmente mantém a sua inscrição como Revisora Oficial de Contas, individual, e exerce cargos em órgãos de fiscalização.

Formação: tem lecionado a matéria de auditoria financeira e outras matérias relacionadas, em diferentes cursos superiores (incluindo a colaboração com o Instituto Militar dos Pupilos do Exército e a colaboração com a Universidade Católica Portuguesa) e em diversas ações de formação profissionais, onde se destaca a sua colaboração com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

João Salvador dos Santos Matias (Vogal do Conselho Fiscal)

- Licenciatura em Gestão e Organização de Empresas pelo Instituto Superior de Economia (1978)
- Atualmente está aposentado.

Carlos Manuel Bastos Rodrigues

Formação académica em auditoria, com licenciatura do ISCAL, tendo desenvolvido a sua atividade profissional desde 1999, na área de auditoria financeira, como membro do Departamento Técnico da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e posteriormente, de 2006 a 2020 como Diretor Técnico desse mesmo departamento. Nestas funções, foi membro de várias comissões técnicas internacionais, relacionados com auditoria, nomeadamente na Comissão Europeia e na Accountancy Europe.

Da sua experiência profissional podem destacar-se duas grandes áreas de atuação:

- Auditoria financeira externa e fiscalização de entidades: desenvolvido como sócio fundador da Cascais & Rodrigues, SROC, de 2008 a 2015, e posteriormente na Pontes, Baptista & Associados de 2015 até hoje.
- Consultoria financeira: desenvolvido como sócio fundador, desde 2015 até hoje, da Numeric Consulting Group.

Formação: tem lecionado a matéria de auditoria financeira e outras matérias relacionadas, em diferentes cursos, em colaboração com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e organismos congéneres de Angola, Moçambique e Cabo Verde.

Pedro Miguel Amador Fonseca (Suplente do Conselho Fiscal)

Revisor Oficial de Contas em Portugal, registado na OROC com o n.º 2006 e na CMVM com o n.º 20210021.

Atualmente exerce os seguintes cargos:

- Sócio da sociedade de Revisores Oficiais de Contas Pedro Fonseca & Associados, SROC, Lda.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

- Vogal do Conselho Fiscal da Patris, SGFTC, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Ernst & Young, Audit & Associados, SROC, Lda.
- Vogal do Conselho Fiscal da Ernst & Young, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Ernst & Young, S.A.
- Suplente do Conselho Fiscal da Via Directa – Companhia de Seguros, S.A.
- Suplente do Conselho Fiscal da Companhia Portuguesa de Resseguro, S.A.

b) Funcionamento**34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º24.**

Conforme acima descrito no n.º 22 do presente Relatório, não existe qualquer regulamento de funcionamento dos órgãos sociais, nem são utilizados quaisquer mecanismos de inteligência artificial como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.

Sem prejuízo do acima referido, informa-se que por deliberação do Conselho de Administração da TD,SA, se encontra em vigor o "Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte", de aplicação obrigatória para todos os membros dos órgãos de fiscalização - sem que, contudo, em parte alguma deste código existam disposições regulamentares de funcionamento dos órgãos sociais ou outras relevantes neste âmbito.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 25.

Durante o exercício de 2024, o Conselho Fiscal reuniu dez vezes, contando, em todas elas, com a participação de todos os seus membros efetivos.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.

Todos os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada para o desempenho das suas funções na TD,SA, nomeadamente para participação nas reuniões periódicas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para o acompanhamento da atividade da Sociedade e da elaboração e publicação dos documentos de prestação de contas, em articulação com atuação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

De seguida, indica-se os cargos exercidos por cada um dos membros do Conselho Fiscal, em sociedades dentro e fora do Grupo:

Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões (Presidente do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2024, exercia os seguintes cargos:

- Revisora Oficial de Contas (com inscrição ativa, mas sem funções à data de 31.12.2024);
- Monitora em ações de formação profissional na área de auditoria;
- Presidente do Conselho Fiscal da Novartis Farma – Produtos Farmacêuticos, SA;
- Vogal do Conselho Fiscal da LM Capital Wealth Management – Empresa de Investimento SA;
- Vogal do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

João Salvador dos Santos Matias (Vogal do Conselho Fiscal)

Em 31 de dezembro de 2024, não exercia funções em quaisquer outras sociedades.

Carlos Manuel Bastos Rodrigues (Vogal do Conselho Fiscal)

Até 31 de dezembro de 2024, exercia, ou exerceu, os seguintes cargos:

- Sócio da NUMERIC CONSULTING GROUP (desde 2015);

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

- Sócio da PONTES, BAPTISTA & ASSOCIADOS, SROC, LDA (desde 2015);
- Sócio da CASCAIS, RODRIGUES & ASSOCIADOS, SROC, LDA (de 2008 a 2015);
- Sócio da BTOC, SA (de 2011 a 2015);
- Formador de módulos de Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Portugal, Angola, Moçambique e Cabo Verde) (desde 2010);
- Representante de Portugal no Audit and Assurance Policy Group da Accountancy Europe (de 2006 a 2020);

Pedro Miguel Amador Fonseca (Suplente do Conselho Fiscal):

Até 31 de dezembro de 2024, exercia os seguintes cargos:

- Sócio da sociedade de Revisores Oficiais de Contas Pedro Fonseca & Associados, SROC, Lda.
- Vogal do Conselho Fiscal da Patris, SGFTC, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Ernst & Young, Audit & Associados, SROC, Lda.
- Vogal do Conselho Fiscal da Ernst & Young, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Ernst & Young, S.A.
- Suplente do Conselho Fiscal da Via Directa – Companhia de Seguros, S.A.
- Suplente do Conselho Fiscal da Companhia Portuguesa de Resseguro, S.A.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

A prestação pelo auditor externo de serviços adicionais, consistiu na adoção dos procedimentos necessários com vista à emissão do Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade sobre o Relato de Sustentabilidade Consolidado, reportado ao período findo em 31 de dezembro de 2024. A prestação dos referidos serviços foi objeto de proposta e pedido de aprovação ao órgão de fiscalização, em 11 de novembro de 2024, tendo sido aprovada.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Os órgãos de fiscalização não exercem outras funções que não as acima descritas e legalmente definidas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O cargo de revisor oficial de contas é exercido pela "Moore Stephens & Associados – SROC, SA", representada por Ana Patrícia Correia Monteiro Varela.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou grupo.

A referida "Moore Stephens & Associados – SROC, SA", foi eleita na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, tendo sido reeleita, para o mandato 2019-2022, na Assembleia Geral de 27 de maio de 2019 e novamente reeleita para o Biénio 2023/2024 na Assembleia Geral de 24 de maio de 2023. No termo do mandato em curso, a sociedade de revisores oficiais de contas perfaz 10 anos de exercício consecutivo de funções exercidas junto do grupo.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Sociedade.

Para além da revisão legal de contas e auditoria, e dos serviços adicionais a que se refere o ponto 37, o revisor oficial de contas não prestou quaisquer outros serviços adicionais.

V. AUDITOR EXTERNO

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do Artigo 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O auditor externo designado, nos termos do Artigo 8.º do CVM, é a sociedade de revisores oficiais de contas "Moore Stephens & Associados – SROC, SA", agora representada por Ana Patrícia Correia Monteiro Varela, registada na OROC sob o número 173 e na CMVM sob o número 20161476.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo "Moore Stephens & Associados – SROC, SA", que se encontra atualmente em funções na TD,SA, foi inicialmente eleito na Assembleia Geral de 30 de maio de 2015, tendo sido sucessivamente reeleito até ao termo do mandato em curso. A sócia revisora oficial de contas que a representa exerce as suas funções desde o exercício de 2022.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

Não existe uma política definida sobre a rotatividade do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A TD,SA adota as regras de rotação previstas no Artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e, ainda, no Artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, na redação dada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro.

Refira-se, a este propósito, que o auditor externo em exercício de funções, foi designado pela primeira vez para o mandato de 2015/2018 e reeleito, por uma segunda vez, em Assembleia Geral de 27 de maio de 2019 para o mandato 2019/2022 e novamente reeleito em 24 de maio de 2023 para o biénio 2023/2024, agora em curso.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O interlocutor principal e primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo é o Conselho Fiscal.

A atuação e independência do auditor externo tem vindo a ser avaliada pelo Conselho Fiscal – que obtém do auditor externo e da sua equipa as informações e elementos que entende necessários para o exercício das suas funções – e por todos os demais órgãos sociais da TD,SA numa base anual, sem nunca se ter verificado qualquer circunstância que pudesse motivar a sua destituição ou resolução do contrato de prestação dos seus serviços com justa causa. É ao Conselho Fiscal que compete propor a destituição ou resolução do contrato de prestação de serviços do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, caso venham a ocorrer motivos justificativos, sendo também ele consultado previamente sobre a proposta de remuneração do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, conforme estabelecido na "Política de Remuneração dos órgãos de Administração e Fiscalização da Teixeira Duarte, S.A." – considerando-se assim parcialmente cumprida a Recomendação VIII.2.2.(2).

O Conselho de Administração da TD,SA, e os serviços dele dependentes têm vindo a assumir o compromisso de zelar para que sejam asseguradas todas as condições adequadas à prestação dos serviços por parte do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, dentro da Sociedade, uma vez que estes se enquadram diretamente na estrutura operacional da TD,SA e dispõem dos meios físicos, da informação e documentação necessária para proporcionarem ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas as condições adequadas para o exercício das suas funções.

De igual forma, também o Conselho Fiscal tem a competência de zelar para que sejam asseguradas, por parte da Sociedade, as condições adequadas à prestação de serviços por parte do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, acompanhando o seu trabalho e disponibilizando-se para solicitar ao Conselho de Administração da TD,SA ou aos serviços dele dependente quaisquer recursos ou elementos que o Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas entenda apropriado para executar com eficácia as suas funções.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Exceto quanto ao referido no ponto 37, informa-se que nem o Auditor Externo, nem quaisquer outras entidades que com ele se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, prestaram à TD,SA serviços diversos dos serviços de auditoria.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio):

A retribuição paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede é determinada em função do volume e natureza dos serviços prestados no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

Pela Sociedade

Valor dos serviços de revisão de contas	73 500,00	80,3%
Valor dos serviços de garantia limitada de fiabilidade	18 000,00	19,7%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-	-

Por entidades que integram o Grupo

Valor dos serviços de revisão de contas	323 950,00	100,00%
Valor dos serviços de garantia limitada de fiabilidade	-	-
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-	-

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. h)).

Não existem regras específicas para eventuais alterações dos Estatutos da Sociedade, aplicando-se o regime geral previsto no Código das Sociedades Comerciais, em especial os termos constantes dos seus Artigos 85.º, 383.º, n.º 2 e 386.º.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.

Em 2018, com a aprovação do “Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte” a política de comunicação de alegadas irregularidades foi ajustada, no âmbito do reforço do sistema de *compliance* que já vinha sendo desenvolvido pela Sociedade.

O referido Código tem como objetivo orientar a conduta profissional e pessoal de todos os colaboradores, independentemente do cargo ou função que desempenhem e vem definir os princípios e valores do Grupo Teixeira Duarte, bem como o procedimento atualmente aplicável à comunicação de irregularidades ocorridas, nas relações internas e externas estabelecidas entre todas as empresas do grupo com os seus *stakeholders*.

Sem prejuízo desses meios, em 17 de agosto de 2022, o Conselho de Administração da TD,SA aprovou a “Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo Teixeira Duarte” que visa concretizar as disposições previstas sobre a matéria no Código de Ética e Conduta em vigor dentro do Grupo Teixeira Duarte, e que foi elaborada em linha com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a Lei 93/2021 e com as recomendações do Código de Governo Societário do Instituto Português de *Corporate Governance* que prevê, na sua Recomendação II.2.4. (1), a adoção por parte da TD,S.A de uma Política de Comunicação de Irregularidades.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Esta Política de Comunicação de Irregularidades tem os seguintes objetivos:

- a) Definição do modo de receção, controlo e tratamento de denúncias de irregularidades, na forma falada ou escrita, da prática de irregularidades em que estejam alegadamente envolvidas Empresas do Grupo Teixeira Duarte, seja em situações de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou/e Regulamentos internos, seja em situações de incumprimento de disposições legais, nomeadamente de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção no desempenho das atividades profissionais por parte dos Colaboradores ou quaisquer Terceiros que colaborem com Empresas do Grupo Teixeira Duarte.
- b) Assegurar a adoção de medidas de prevenção e combate a práticas indevidas, cumpridas as exigências técnicas e jurídicas aplicáveis à salvaguarda dos direitos das pessoas afetadas.

Para o efeito, e cumprindo com a sua Política de Comunicação de Irregularidades e o seu Código de Ética e Conduta, o Grupo Teixeira Duarte tem implementado um Canal de Ética, que permite a comunicação dos factos relacionados com a corrupção, bem como qualquer outro incumprimento que possa envolver a prática de ato ilícito, encontrando-se previsto um procedimento que estabelece o modo de efetuar a comunicação, o controlo e o tratamento de denúncias recebidas na estrutura empresarial como medida de prevenção e combate a práticas indevidas que, caso estes assim o entendam, garante o anonimato dos denunciante.

O designado Canal de Ética do Grupo Teixeira Duarte é composto das seguintes alternativas para o registo de denúncias ou irregularidades:

- i. Canal de denúncias (*IntegrityLog*), sendo uma plataforma de um fornecedor externo gerida por uma equipa interna, que permite a comunicação de irregularidades de forma anónima, caso seja esse o entendimento do denunciante e está disponível em <https://www.teixeiraduarte.pt/grupo/canal-de-etica/>;
- ii. Correspondência dirigida ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da TD,S.A.;
- iii. Mensagem de correio eletrónico para o endereço compliance@teixeiraduarte.com, com acesso exclusivo da Equipa de Ética;
- iv. Mensagem de correio eletrónico para o endereço conselhofiscal@teixeiraduarte.com, com acesso exclusivo dos membros do Conselho Fiscal.

A Política de Comunicação de Irregularidades destina-se a todos os Administradores, Trabalhadores, Outros Representantes da Empresa, Terceiros, Acionistas, Clientes e outros Stakeholders e foi aprovada pela TD,S.A., enquanto sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte, ou seja, para ser aplicada a si e extensível a todas as entidades integradas no seu perímetro de consolidação e âmbito de gestão.

A Sociedade garante a confidencialidade e o anonimato das comunicações recebidas, a ausência de quaisquer represálias aos denunciante por denúncias de boa-fé e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração. As represálias praticadas contra os denunciante são condenadas pela Sociedade e poderão dar lugar a processos disciplinares levantados aos seus autores e às pessoas que permitiram estas represálias.

A Política de Comunicação de Irregularidades em vigor no Grupo Teixeira Duarte poderá ser consultada aqui <https://www.teixeiraduarte.pt/grupo/canal-de-etica/>.

Acresce que se encontra em vigor o Procedimento Geral para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, no qual se estabelecem os princípios de atuação e os procedimentos que se consideram adequados à prevenção e ao combate ao assédio em contexto laboral dentro do Grupo Teixeira Duarte, a observar por todas as pessoas que dele fazem parte, tornando o Procedimento um instrumento autorregulador e a expressão de uma política ativa que visa evitar, identificar, eliminar e/ou punir situações suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio no local de trabalho. O Procedimento Geral para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho é complementar ao Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte.

Daqui resulta que a TD,SA dispõe de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, em linha com a Recomendação II.2.4., tendo adotado uma Política de Comunicação de Irregularidades que garante meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas, com a salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que tal seja solicitado.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo apuramento e avaliação dos mais relevantes riscos a que a Sociedade se encontra sujeita, bem como pela promoção das iniciativas necessárias para a respetiva prevenção, competindo-lhe conceber e projetar os sistemas de controlo interno e de gestão de riscos que se revelem necessários e adequados para as diversas situações identificadas,

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

bem como monitorizar a respetiva implementação e acompanhar e avaliar o seu funcionamento, devidamente suportado pelas demais áreas corporativas de controlo que prestam apoio à Sociedade.

Os Serviços de Auditoria Interna do Grupo Teixeira Duarte têm vindo a desempenhar um papel fundamental em matéria de implementação de sistemas de controlo interno.

A 31 de dezembro de 2024, estes serviços contavam com cinco colaboradores de empresas do Grupo Teixeira Duarte e encontravam-se na dependência hierárquica e funcional do Presidente do Conselho de Administração Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, sendo que a coordenação destes trabalhos foi também articulada em reuniões com a participação dos demais membros do Conselho de Administração e dos Órgãos de Fiscalização.

Destaque-se ainda no âmbito do Sistema de *Compliance* implementado no Grupo Teixeira Duarte, a nomeação, em 2021, de um *Chief Compliance Officer* que tem como missão implementar o Programa de *Compliance* do Grupo Teixeira Duarte para promover, dentro do Grupo (i) o cumprimento dos normativos legais, regulamentares e internos, (ii) a correta identificação e avaliação dos respetivos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo e (iii) o desenvolvimento de medidas eficientes para cumprimento dos aludidos normativos e para mitigação dos respetivos riscos, estabelecendo diretrizes para análise da realidade, tratamento e reporte das informações, definir âmbitos de atuação e respetivos meios e posterior monitorização dos resultados e promover as necessárias revisões de tais medidas.

Já desde 2022 que – demonstrando o compromisso do Grupo Teixeira Duarte relativamente a estas matérias – foi autonomizada uma nova área corporativa dedicada ao *Compliance*, que tem como responsável direto o *Chief Compliance Officer* da TD,SA.

Nesse mesmo ano, foi também designado o Responsável pelo Cumprimento Normativo da Teixeira Duarte, S.A., de acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto- Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo responsável pela adoção e implementação (i) do programa de cumprimento normativo, (ii) do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, (iii) do Código de Ética e Conduta, (iv) do programa de formação relativamente a estas matérias, e (v) do canal de denúncias, a fim de se prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo, contra ou através do Grupo Teixeira Duarte.

Em 2023, a TD,SA implementou um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas (PPR) para toda a organização e atividade do Grupo Teixeira Duarte, que abrange todas as entidades que se encontram em relação de grupo.

O PPR foi elaborado tendo em conta as realidades de atuação, tanto geográficas como setoriais, das empresas que constituem o Grupo Teixeira Duarte, o qual visa identificar e classificar os riscos e situações que possam expor as entidades do Grupo Teixeira Duarte a atos de corrupção e infrações conexas e, ainda, estabelecer e implementar um conjunto de medidas e procedimentos assentes na Política de Conduta Empresarial, no Código de Ética e Conduta e na Missão e Valores da Teixeira Duarte, com vista a assegurar com maior eficácia e evidência o cumprimento da lei e das normas internas, permitindo reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, contribuindo com um clima de integridade e de cultura ética no desenvolvimento da atividade do Grupo Teixeira Duarte.

Complementarmente, contribuem também para o controlo interno, as Equipas de Sistemas de Gestão, que incluem nas suas funções assegurar que as Políticas do Grupo são cumpridas, implementando, neste âmbito, também critérios de supervisão, efetivando a correspondente formação e executar, anualmente, o programa de auditoria no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O Conselho Fiscal acompanha estes processos, tendo oportunidade de se pronunciar sobre os riscos identificados, bem como sobre as iniciativas promovidas pelo Conselho de Administração, avaliando as estratégias definidas, acompanhando a sua execução e fiscalizando a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de *compliance*, estando presente nas reuniões mensais do Conselho de Administração acompanhando o trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas e desenvolvendo as ações que entende pertinentes.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

Auditoria Interna

Desde a sua criação e até 2019, no âmbito da orgânica do Grupo Teixeira Duarte, os Serviços de Auditoria Interna sempre se encontraram na dependência hierárquica do Conselho de Administração e sempre reportaram funcionalmente ao Administrador titular do pelouro da área financeira.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Desde 2021, o Responsável pela Auditoria Interna passou a reportar funcionalmente e administrativamente ao seu Presidente do Conselho de Administração, assegurando a independência do departamento de Auditoria Interna da TD,SA.

O Conselho Fiscal procede ao acompanhamento dos trabalhos efetuados pelos Serviços de Auditoria Interna, realizando as reuniões que entende necessárias para o efeito e procedendo à análise dos trabalhos realizados ou em curso com a profundidade e na forma que considere adequada nas circunstâncias. Em consequência, delibera a emissão de recomendações formais sempre que julgue haver matéria para o efeito.

Em consonância com a alteração referida quanto ao reporte ao Conselho de Administração, foi também revisto o sistema de comunicação com o Conselho Fiscal, que passou a ter acesso a uma plataforma interna direta do Serviço de Auditoria Interna onde são disponibilizados, numa periodicidade mensal, todos os relatórios emitidos pelo departamento, para que o Conselho Fiscal possa acompanhar os trabalhos e, como resulta das Recomendações n.º VII.10 e VII.11 e possa, também, fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, gestão de riscos e auditoria interna, como resulta do Artigo 420. n.º 1, alínea i) do Código das Sociedades Comerciais.

Tal modelo tem-se vindo a revelar adequado uma vez que é facilitada a comunicação, colaboração e troca de informações entre as várias áreas enquadradas na estrutura organizativa da Sociedade, sem que, reitera-se, a isenção de nenhum deles seja alguma vez posta em causa, permitindo que o Conselho Fiscal tenha também um papel interventivo.

Chief Compliance Officer e Área Corporativa de Compliance

O *Chief Compliance Officer*, designado pelo Conselho de Administração em 2021, responde funcionalmente ao Conselho de Administração e tem como principais objetivos implementar um Programa de *Compliance* para promover, dentro do Grupo Teixeira Duarte (i) o cumprimento dos normativos legais, regulamentares e internos, (ii) a correta identificação e avaliação dos respetivos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo Teixeira Duarte e (iii) o desenvolvimento de medidas eficientes para cumprimento dos aludidos normativos e para mitigação dos respetivos riscos, estabelecendo diretrizes para análise da realidade, tratamento e reporte das informações, definir âmbitos de atuação e respetivos meios e posterior monitorização dos resultados e promover as necessárias revisões de tais medidas.

Em 2022, face à crescente importância da temática do *Compliance* e em linha com o compromisso assumido pelo Grupo Teixeira Duarte, foi autonomizada a área corporativa de *Compliance*, que responde funcionalmente ao Presidente do Conselho de Administração e tem como responsabilidades (i) o acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e deveres a que o Grupo Teixeira Duarte se encontra sujeito, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respetivo cumprimento, (ii) a prestação de aconselhamento aos órgãos de administração e de gestão, para efeitos do cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que o Grupo Teixeira Duarte se encontra sujeito, e (iii) a prestação imediata aos órgãos de administração de informação sobre quaisquer indícios de violação de obrigações legais, de regras éticas e de conduta, de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer o Grupo Teixeira Duarte ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contraordenacional ou criminal.

Em 2023, foi integrada na área corporativa de *Compliance*, a temática relativa à Proteção de Dados, passando a ser da sua responsabilidade a prestação de esclarecimentos às diversas áreas do Grupo Teixeira Duarte conforme as suas necessidades, bem como o apoio ao controlo efetivo do seu cumprimento normativo, tendo em consideração a complexidade e o regime sancionatório associado a esta matéria.

Como resultado desta integração, em 2024 foi disponibilizado um novo “Sistema de Gestão de Proteção de Dados”, composto por uma Política Geral, um Manual de Procedimentos, bem como vários Procedimentos Gerais, os quais têm como objetivo tornar a temática do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) mais simples, intuitiva e acessível a todos os colaboradores do Grupo Teixeira Duarte.

Ainda em 2023, foi implementado um sistema de reuniões periódicas entre o Conselho Fiscal e a área corporativa de *Compliance*, onde são expostas a atividade, a evolução e os resultados alcançados por esta área, bem como os documentos normativos em preparação, sendo solicitado ao Conselho Fiscal parecer prévio em relação a algumas dessas matérias, antes de se apresentar ao Conselho de Administração da TD,SA. para aprovação.

O Conselho Fiscal também obteve acesso à plataforma de *e-learning* do Grupo Teixeira Duarte por forma a serem efetuadas as formações disponibilizadas em matéria de *Compliance*, nomeadamente as formações de Prevenção da Corrupção, do Canal de Ética e da Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Todas as áreas têm responsabilidades no âmbito do controlo de risco e a todas se aplica o Sistema de *Compliance* implementado no Grupo Teixeira Duarte.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Acresce ainda que, cabe à área corporativa de *Compliance* a responsabilidade de realizar a gestão dos riscos associados à corrupção e infrações conexas, através do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), aprovado em 21 de agosto de 2023, em reunião do Conselho de Administração da TD,SA., em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109/E, de 9 de dezembro, tendo como base uma matriz de risco onde se encontram identificados os riscos, o grau de probabilidade e os impactos financeiros, operacionais e reputacionais, de diversas áreas do Grupo Teixeira Duarte.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade.

O Grupo Teixeira Duarte opera em seis setores diferentes de atividade, alguns deles subdivididos por diversas áreas de atuação, em diferentes geografias, com principal destaque para os mercados estratégicos de Portugal, Angola, Brasil e Moçambique. Para cada um desses setores estão definidos objetivos de longo prazo e as respetivas estratégias, tanto de posicionamento operacional como geográfico e organizacional expostos no Relatório de Gestão relativo a este exercício de 2024, nos capítulos IV.1 a IV.6.

O Grupo Teixeira Duarte está sujeito a vários riscos, contudo, tendo em consideração a sua probabilidade de ocorrência, destacam-se como principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que o Grupo se expõe no exercício da sua atividade os seguintes:

- Alterações nas condições económicas e de negócio em Portugal, bem como nas condições económicas e de negócio nas operações do Grupo no estrangeiro, nomeadamente em Angola, Brasil e Moçambique;
- Flutuações e volatilidade das taxas de juro, dos *spreads* de crédito e das taxas de câmbio, bem como disponibilidade de divisas convertíveis nos mercados em que o Grupo opera;
- Alterações nas políticas governamentais;
- Enquadramento regulamentar e financeiro da atividade bancária; e,
- Alterações no ambiente competitivo dos setores de atividade em que o Grupo Teixeira Duarte opera.

Acresce que, a atividade do Grupo Teixeira Duarte está dependente do enquadramento económico e das consequências que determinada situação macroeconómica possa vir a ter nos níveis de confiança dos vários agentes económicos, nos volumes de investimento, exportações e comércio global, bem como nos níveis de emprego e padrões de consumo.

A evolução das áreas de atividade onde o Grupo opera, nomeadamente da área da construção, está historicamente correlacionada, de uma forma mais ou menos direta, com o desempenho macroeconómico dos países ou mercados onde o Grupo Teixeira Duarte atua, designadamente, com a evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e dos respetivos preços de mercado. Deste modo, a atividade do Grupo, bem como os seus resultados, podem ser significativamente afetados pelo desempenho das economias onde o Grupo Teixeira Duarte opera, nomeadamente por efeito do crescimento ou retração do mercado da construção.

Sendo o negócio da construção atividade de referência do Grupo Teixeira Duarte, apresenta-se, de seguida, uma descrição dos principais riscos inerentes ao referido negócio:

O negócio da construção de elevada escala e dimensão envolve uma grande afetação de recursos humanos e materiais, que implica uma estrutura de custos fixos elevada, não só pela necessária aposta nas equipas e na sua formação, mas também pelo investimento significativo que é necessário para a aquisição, manutenção e adaptação de equipamentos.

Os custos associados a muitos dos concursos, tanto na elaboração de propostas, como nos seguros e nas garantias e cauções por vezes necessárias prestar, também constituem outro fator de risco inerente à atividade, sobretudo se atendermos também às penalizações muitas vezes associadas às grandes empreitadas públicas em que o Grupo Teixeira Duarte participa.

Por outro lado, a natureza do serviço prestado implica muitas vezes alterações das circunstâncias inicialmente negociadas, fruto das vicissitudes das empreitadas em causa (alterações climáticas; descoberta de características de natureza adversas e diferentes do previsto; fenómenos naturais, sociais e económicos resultantes do impacto da obra) e das alterações dos projetos, muitas vezes por novas opções dos donos da obra que obrigam a uma grande agilidade na eficiência da execução das mesmas.

Outro aspeto importante resulta do significativo número de fornecedores de bens e equipamentos e de prestadores de serviços com que o Grupo Teixeira Duarte lida nesta área de atuação e que podem implicar riscos por ações ou omissões a eles imputáveis, incluindo interrupções e atrasos no serviço prestado ou no fornecimento de bens.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Do ponto de vista comercial, a globalização tem viabilizado a entrada de outros grandes grupos construtores nos principais e mais antigos mercados de atuação do Grupo Teixeira Duarte - nomeadamente em Portugal e Angola - obrigando a um maior esforço na apresentação de soluções e propostas, bem como a uma otimização de custos que permita acompanhar a força da competitividade dessas entidades.

As Concessões são normalmente projetos de longo prazo que envolvem cada vez mais vertentes, como as ligadas a projeto, conceção, construção, financiamento e exploração e que, quer por tal complexidade e necessidade de parcerias, quer pela longevidade dos processos, implicam um risco forte na avaliação de ativos e projetos a longo prazo, num mundo cada vez mais dinâmico e com alterações inesperadas.

A atividade Imobiliária do Grupo é afetada pelas exigências para novos projetos que aumentam a vários níveis (administrativo, económico, social, ambiental, entre outros), e por variações da procura decorrentes de efeitos demográficos e da variação das taxas de juro e das disponibilidades de financiamento.

A Hotelaria em Portugal tem sofrido pequenas oscilações, sendo que os hotéis em África estão naturalmente expostos às características dos respetivos países e à concorrência, bem como a uma eventual situação de pandemia.

A Distribuição em Angola está muito exposta às características próprias do país e às dificuldades logísticas de abastecimento, de transporte e de deslocação.

O setor Automóvel está atualmente sujeito a forte concorrência, em particular no mercado de Angola, no qual a competitividade está a aumentar bastante e o investimento efetuado pelo Grupo obriga a uma forte otimização de processos e custos, num mercado que está cada vez mais exigente e muito dependente do acesso a divisas necessárias aos processos de importação.

Os riscos descritos, a ocorrerem, poderão vir a ter um impacto negativo sobre os resultados do Grupo Teixeira Duarte e sobre a sua situação financeira.

A TD,SA encontra-se exposta a riscos de estratégia, existindo a possibilidade de tomar decisões estratégicas inadequadas, de ocorrerem falhas na implementação de decisões ou de se verificar a falta de capacidade de resposta face à evolução das condições de mercado.

O negócio internacional do Grupo Teixeira Duarte representa uma fatia significativa do volume de negócios do Grupo (58,3% do total). Não é possível garantir o pleno sucesso das operações nos mercados externos nos quais o Grupo opera. Adicionalmente, tais operações estão expostas aos riscos cambiais decorrentes de eventuais desenvolvimentos adversos a nível económico nos países em que estão estabelecidas. Estes fatores poderão afetar de forma adversa a atividade, situação posição financeira e resultados do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte atua em diversos setores de atividade, dos quais se destaca o setor da Construção, mas também outros como o Imobiliário, Distribuição e Automóvel que podem descrever-se como sendo setores muito competitivos. Este quadro concorrencial, quando associado a ciclos negativos nas áreas de atividade onde o Grupo opera, pode ter um efeito negativo nas margens de comercialização da empresa e nos seus resultados e, por conseguinte, na sua posição financeira, resultados e fluxos de caixa.

A capacidade do Grupo Teixeira Duarte de implementar com sucesso a estratégia delineada depende da sua capacidade de recrutar e reter colaboradores qualificados e competentes para cada função. Apesar de a política de recursos humanos do Grupo Teixeira Duarte estar orientada para atingir estes objetivos, não é possível garantir que, no futuro, não existam limitações nesta área. Tal circunstância poderá limitar ou atrasar a execução da estratégia delineada, o que poderá ter um efeito negativo na atividade, na posição financeira, resultados e fluxos de caixa.

Um agravamento das condições económicas globais ou das adversidades que afetam as economias a uma escala local podem originar a incapacidade de os clientes do Grupo Teixeira Duarte saldarem as suas obrigações ou atrasar de forma significativa o cumprimento das mesmas, levando a que as linhas de crédito existentes entrem em *default*. Este cenário resultaria em perdas que afetariam a atividade, a posição financeira, resultados e fluxos de caixa.

O Grupo Teixeira Duarte poderá, no futuro, ser parte numa pluralidade de litígios relacionados com a sua atividade, incluindo aqueles cuja sentença lhe tenha sido favorável, total ou parcialmente, e que possam vir a ser objeto de recurso ou ação de anulação pelas contrapartes nos termos das normas processuais aplicáveis e até ao trânsito em julgado dessas mesmas sentenças. O Grupo Teixeira Duarte não pode garantir que venha a ganhar quaisquer ações respeitantes às suas atividades e uma decisão negativa nas mesmas poderá ter um efeito adverso que seja significativo para a atividade, a posição financeira, resultados e fluxos de caixa.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

As atividades da TD,SA exigem investimentos. O Grupo financia uma parte destes investimentos fazendo uso dos fluxos de caixa gerados pelas suas atividades operacionais. No entanto, a TD,SA e as suas participadas financiam uma proporção maior dos investimentos fazendo uso de fontes externas, incluindo empréstimos bancários e ofertas nos mercados de capitais.

O Grupo Teixeira Duarte está exposto a um conjunto de riscos, tal como riscos de liquidez, riscos de taxa de juro ou riscos de taxa de câmbio, entre outros, sendo que, perante a ocorrência de cenários excecionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados pela TD,SA na identificação, acompanhamento e gestão dos riscos poderão não se revelar totalmente eficazes.

Como qualquer outro grupo económico integrado numa envolvente competitiva, o Grupo Teixeira Duarte encontra-se igualmente sujeito a riscos relacionados com liquidez. O Grupo considera estar a atuar adequadamente junto das entidades financeiras num cenário particularmente adverso de elevadas taxas de juro e dificuldades no acesso a divisas em mercados onde opera, estando provido dos meios necessários para um efetivo controlo de risco da sua atividade, considerando eficaz a ação desenvolvida pela Administração com reporte de elementos que lhe são facultados pela Direção de Financeira, a quem, com o acompanhamento dos Órgãos de Fiscalização, está especialmente cometido o controlo da liquidez do Grupo Teixeira Duarte.

A TD,SA gere o risco de liquidez procurando que a dívida financeira do Grupo tenha uma elevada componente de médio e longo prazo com maturidades adequadas à capacidade esperada de geração de fundos e promovendo a negociação de facilidades de crédito.

No decurso normal da atividade, o Grupo está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado ou atrasos na prestação de serviços, fraudes, omissões, erros e atrasos na implantação de requisitos para a gestão dos riscos. Estes riscos são acompanhados pelo Grupo de uma forma contínua, através de sistemas administrativos e de informação, entre outros, estando alguns riscos operacionais cobertos por apólices de seguros.

As operações desenvolvidas pelo Grupo Teixeira Duarte estão dependentes do processamento informático. O processamento informático envolve a manutenção de registos, o reporte financeiro e outros sistemas, incluindo sistemas de monitorização e controlo das várias operações do Grupo, nomeadamente na gestão de recursos humanos, contabilística e ainda logística, administrativa e de armazenamento. Apesar da avaliação que tem vindo a ser efetuada aos sistemas computacionais e da convicção de que as suas capacidades são adequadas, não é possível garantir a potenciais investidores a total identificação e correção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemático na implantação de melhorias tecnológicas.

O custo da grande maioria da dívida financeira contraída pelo Grupo Teixeira Duarte está indexado a taxas de referência variáveis, estando a TD,SA, por essa via, exposta ao risco de taxa de juro.

A variação da taxa de câmbio do Euro face a outras moedas, nomeadamente, o dólar americano, o kwanza angolano, o real brasileiro e o metical moçambicano, pode ter impacto na posição financeira, resultados e fluxos de caixa da TD,SA. O Grupo Teixeira Duarte desenvolve operações em diversos mercados e faz os seus registos contabilísticos nas respetivas moedas funcionais estando por isso exposto às correspondentes variações cambiais.

Referem-se ainda as circunstâncias de o Grupo Teixeira Duarte adquirir bens diversos, com relevância nas áreas da construção, da distribuição e do automóvel, em moedas distintas daquela em que os mesmos são posteriormente vendidos, nomeadamente em Angola, sendo que tal facto pode influenciar em parte os resultados obtidos pelo Grupo na atividade que desenvolve nestes setores.

Destaca-se a importação e exportação de materiais para construção e de produtos essencialmente de consumo para as sociedades de direito angolano que operam na área da distribuição, bem como de veículos automóveis, peças e equipamentos para as diversas participadas locais que atuam no setor automóvel em Angola.

Variações adversas no preço do petróleo e das matérias-primas poderão afetar significativamente os resultados e situação financeira do Grupo Teixeira Duarte.

A volatilidade do preço das matérias-primas constitui um risco para o Grupo Teixeira Duarte, afetando a atividade operacional da área de negócio da construção, embora seja pontualmente mitigado através de contratos com fornecedores com preços fixos e contratos com clientes que permitam repercutir estas alterações no valor pago por estes.

O aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na rentabilidade do Grupo Teixeira Duarte.

O Grupo Teixeira Duarte poderá ser afetado por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicável em Portugal, na União Europeia e nos diversos países onde desenvolve a sua atividade.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

As entidades do Grupo Teixeira Duarte estão sujeitas aos riscos inerentes a qualquer atividade económica, como é o caso de acidentes, avarias ou catástrofes naturais que possam originar prejuízos nos ativos do Grupo ou interrupções temporárias na respetiva atividade. Da mesma forma, estes riscos podem afetar os principais clientes e fornecedores do Grupo Teixeira Duarte, o que teria um impacto significativo nos níveis de rentabilidade, caso não fosse possível encontrar clientes substitutos de modo a garantir o nível de volume de negócios, ou fornecedores que possibilitassem manter a estrutura de custos.

Do mesmo modo, prossegue-se o acompanhamento do desenvolvimento da situação geopolítica na Europa e os impactos da mesma nas economias com que o Grupo opera direta e indiretamente, com particular incidência na obtenção de serviços, *commodities* e matérias-primas.

Durante o ano de 2024, a área corporativa de *Compliance* procedeu à elaboração de um estudo preliminar relativamente aos possíveis impactos e riscos das várias áreas e sectores do Grupo Teixeira Duarte, encontrando-se os mesmos devidamente identificados, prevendo-se a sua quantificação durante o próximo ano.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de risco da TD,SA incorpora diversas avaliações de risco com níveis e complexidade distintos, tendo em consideração as matérias a tratar e após identificação dos tipos de risco subjacentes às diversas áreas de atuação do Grupo. Neste sentido, podem ser utilizados diferentes métodos de identificação, análise, tratamento, controlo e revisão, de modo a ir ao encontro dos objetivos pretendidos para a implementação do sistema de avaliação de riscos, tendo em consideração o tipo de risco que se pretende avaliar.

O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo apuramento e avaliação dos mais relevantes riscos a que a Sociedade se encontra sujeita, bem como pela promoção das iniciativas necessárias para a respetiva prevenção, competindo-lhe conceber e projetar os sistemas de controlo interno e de gestão de riscos que se revelem necessários e adequados para as diversas situações identificadas, bem como monitorizar a respetiva implementação e acompanhar e avaliar o seu funcionamento, devidamente suportado pelas demais áreas corporativas de controlo que prestam apoio à Sociedade, nomeadamente:

- A área corporativa de Auditoria Interna, cujas principais funções são a avaliação e melhoria da efetividade dos processos de gestão de riscos e sistemas de controlo interno, bem como a realização de um exame às atividades desenvolvidas pelo Grupo;
- O *Chief Compliance Officer*, que tem como missão implementar o Programa de *Compliance* aprovado pela Teixeira Duarte S.A. para promover, dentro do Grupo Teixeira Duarte (i) o cumprimento dos normativos legais, regulamentares e internos, (ii) a correta identificação e avaliação dos respetivos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo Teixeira Duarte e (iii) o desenvolvimento de medidas eficientes para cumprimento dos aludidos normativos e para mitigação dos respetivos riscos, estabelecendo diretrizes para análise da realidade, tratamento e reporte das informações, definir âmbitos de atuação e respetivos meios e posterior monitorização dos resultados e promover as necessárias revisões de tais medidas;
- O Responsável pelo Cumprimento Normativo, designado de acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo responsável pela adoção e implementação (i) do programa de cumprimento normativo, (ii) do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, (iii) do Código de Ética e Conduta, (iv) do programa de formação relativamente a estas matérias, e (v) do canal de denúncias, a fim de se prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo, contra ou através do Grupo Teixeira Duarte;
- A área corporativa de *Compliance*, que atua de forma permanente e efetiva, sendo, nomeadamente, responsável (i) pelo acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e deveres a que o Grupo Teixeira Duarte se encontra sujeito, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respetivo cumprimento, (ii) pela prestação de aconselhamento aos órgãos de administração e de gestão, para efeitos do cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que o Grupo Teixeira Duarte se encontra sujeito, e (iii) pela prestação imediata aos órgãos de administração de informação sobre quaisquer indícios de violação de obrigações legais, de regras éticas e de conduta, de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer o Grupo Teixeira Duarte ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contraordenacional ou criminal; Por forma a garantir que o Sistema de *Compliance* é devidamente cumprido, no qual se incluem as medidas e os procedimentos adotados no âmbito deste sistema, são emitidos pela área corporativa de *Compliance* relatórios semestrais e anuais da sua atividade, sendo os mesmos disponibilizados ao Conselho de Administração da TD,SA e ao Conselho Fiscal, permitindo desta forma avaliar, monitorar e mitigar os riscos associados a estas matérias.
- A equipas de Sistemas de Gestão, que incluem nas suas funções assegurar que as Políticas do Grupo são cumpridas, implementando, neste âmbito, também critérios de supervisão, efetivando a correspondente formação, respetiva auditoria interna e apresentando propostas de melhoria.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

A responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e a apresentação de propostas para o ajustamento às necessidades da TD,SA, cabe ao Conselho de Administração, com base nos relatórios apresentados pela área corporativa de *Compliance*, uma vez que esta é uma matéria que, pela sua natureza e pelas especificidades acima descritas, se enquadra no âmbito de atuação próprio do Conselho de Administração e no controlo e supervisão deste órgão sobre as diversas sociedades do Grupo, sistema este que se tem revelado adequado para os respetivos fins.

Por outro lado, não existem atualmente dentro do Grupo Teixeira Duarte quaisquer comissões de controlo, nem comissões especializadas ou comité composto por especialistas em matéria de risco, uma vez que, da avaliação que se faz da Sociedade, da forma como é gerida, da composição dos quadros e gestores das sociedades que integram o Grupo Teixeira Duarte e dos princípios fundamentais que são aplicados, conclui-se que os custos de eficiência e de controlo com a criação de comissões de controlo seriam amplamente superiores aos benefícios que poderiam resultar de um controlo realizado através de tais comissões.

O Conselho Fiscal acompanha estes processos, tendo oportunidade de se pronunciar sobre os riscos identificados, bem como sobre as iniciativas promovidas pelo Conselho de Administração, avaliando as estratégias definidas, acompanhando a sua execução e fiscalizando a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de *compliance*, estando presente nas reuniões mensais do Conselho de Administração acompanhando o trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas e desenvolvendo as ações que entende pertinentes.

Pese embora o sistema de controlo interno e de gestão de riscos implementado na sociedade não cumpra integralmente todos os requisitos enumerados na Recomendação n.º VII.6., - na medida em que não definiu uma Política escrita, mas ainda assim tendo instituído um sistema de gestão de riscos - com a implementação de um Programa de *Compliance* - a TD,SA mantém, neste momento, a sua convicção na opção pelo modelo acima descrito.

Não obstante, como referido no ponto anterior, durante o ano de 2024, a área corporativa de *Compliance*, procedeu à elaboração de um estudo preliminar relativamente ao controlo de riscos, prevendo-se a sua quantificação durante o próximo ano, para posterior avaliação do Conselho de Administração da TD,SA e, caso se justifique em termos de custo/benefício, a implementação de uma matriz de risco global para todo o Grupo Teixeira Duarte.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. I)).

O processo de divulgação de informação financeira é coordenado pelo Conselho de Administração e acompanhado sempre pelos Órgãos de Fiscalização, nele trabalhando em especial as equipas das áreas corporativas de Contabilidade e Societário e Corporativo, respetivamente, na elaboração e apuramento de contas e demais informes contabilísticos e financeiros e na preparação e divulgação do documento final.

Estas duas estruturas acompanham a evolução dos normativos aplicáveis, tanto na área financeira como jurídica e interagem com a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, designadamente por ocasião da atualização de informes e regulamentos complementares sobre estas matérias, reportando ambas diretamente ao Conselho de Administração.

Todos os colaboradores com acesso a informação privilegiada são integrados na listagem prevista Artigo 29.º - Q, n.º 7 do CVM e do Artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, sendo todos eles notificados, nos termos legalmente definidos, da sua inclusão na referida listagem e das consequências legais decorrentes da divulgação ou utilização abusiva de informação privilegiada.

O órgão de fiscalização acompanha, através de reuniões que programa com o auditor externo e revisor oficial de contas, a adequação do processo de preparação e divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e a sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada, detendo um papel interventivo na definição das políticas visadas.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Em reforço da política de divulgação de informação acima referenciada e com o objetivo de promover o contacto permanente com o mercado e a resposta às solicitações dos investidores em tempo útil, assegurando o rigoroso cumprimento do princípio da igualdade entre os acionistas e no intuito de prevenir eventuais assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, a Sociedade dispõe de um Representante para as Relações com o Mercado, que funciona como Apoio ao Investidor.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Em 20 de maio de 2024, José Pedro Poiars Cobra Ferreira, Representante para as Relações com o Mercado da TD,SA, apresentou a renúncia ao cargo que vinha exercendo, com efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Neste sentido, em 5 de junho de 2024, o Conselho de Administração da TD,SA, deliberou nomear Sérgio Paulo Reis Pereira, tendo este facto sido comunicado ao mercado em 6 de junho de 2024 e devidamente registado junto da CMVM.

Toda a informação que os investidores entendam necessitar e esteja disponível ao abrigo das normas, regulamentos e demais diretivas aplicáveis é prestada pelo Apoio ao Investidor, podendo o acesso ao mesmo ser feito através dos seguintes meios de comunicação:

Morada: Lagoas Park, Edifício 2, 2740-265, Porto Salvo, Oeiras
Telefone: + 351 217 912 415
Fax: + 351 217 941 108
E-mail: representantemercado@teixeiraduarte.com

O Apoio ao Investidor assegura ainda a manutenção de um registo dos pedidos apresentados pelos diversos *stakeholders* e do tratamento que lhes foi dado.

Acresce que o aludido Representante para as Relações com o Mercado é também Administrador da Sociedade e, em articulação com o Conselho de Administração promove a divulgação de informação aos membros dos órgãos de gestão e fiscalização.

57. Representante para as relações com o mercado.

Conforme referido em 56. *supra*, o cargo de Representante para as Relações com o Mercado é exercido por Sérgio Paulo Reis Pereira.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

O prazo médio de resposta a pedidos de informação no ano de 2024 foi de 2 dias.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s).

O sítio de internet da TD,SA tem o seguinte endereço: www.teixeiraduarte.pt. Neste sítio, a Sociedade disponibiliza, em português e inglês, as informações consideradas relevantes e que permitem o conhecimento sobre a sua evolução e realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no Artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Estes elementos podem ser consultados em: www.teixeiraduarte.pt/investidores/apresentacao/.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Os Estatutos da Sociedade podem ser consultados em: www.teixeiraduarte.pt/investidores/apresentacao/.

Conforme já foi previamente referido, não existem regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e/ou comissões.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais pode ser consultada em: www.teixeiraduarte.pt/investidores/orgaos-sociais.

A informação sobre o representante para as relações com o mercado e o Apoio ao Investidor pode ser consultada em: www.teixeiraduarte.pt/investidores/apoio-ao-investidor/.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Os documentos de prestação de contas da Sociedade, podem ser consultados em: www.teixeiraduarte.pt/investidores/informação-financeira.

O calendário semestral de eventos societários pode ser consultado em: www.teixeiraduarte.pt/calendario-do-investidor.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

Todos os elementos referentes às Assembleias Gerais da TD,SA podem ser consultados em: www.teixeiraduarte.pt/investidores/assembleias-gerais/.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

Todos estes elementos podem ser consultados em: www.teixeiraduarte.pt/investidores/assembleias-gerais/.

D. REMUNERAÇÕES

(Relatório para efeitos do Artigo 26.º G, n.º 8 do CVM)

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da Sociedade.

Ao abrigo do disposto no Artigo 11.º dos Estatutos da TD,SA e nos termos fixados na Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, compete à Comissão de Remunerações determinar a remuneração dos órgãos sociais.

Refira-se ainda que, conforme já ficou esclarecido, não existe uma comissão executiva ou Administrador-Delegado, pelo que, nesta parte, esta questão não é aplicável à realidade da TD,SA.

Contudo e tomando por base o critério fixado na alínea 25) do n.º 1 do Artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, os únicos dirigentes da TD,SA, são os seus próprios Administradores. Uma vez que não existem administradores não executivos, não está prevista qualquer regra sobre esta matéria.

A Comissão de Remunerações é eleita por um período de quatro anos, estando em curso o mandato para o quadriénio 2023/2026.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Em 2024, a Comissão de Remunerações foi composta pelos seguintes membros:

- Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
- Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte
- Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte

Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de outubro de 2021 e reeleito em Assembleia Geral de 24 de maio de 2023, assembleia na qual foram eleitos Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte e Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte, os três para exercerem funções no quadriénio 2023/2026.

Os membros da Comissão de Remunerações Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte e Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte não são considerados independentes em relação aos membros do Conselho de Administração, uma vez que são, respetivamente, Presidente e Administradora nesse órgão de gestão.

Sendo a TD,SA detida maioritariamente por sociedades detidas por membros da família Teixeira Duarte e por membros da família Teixeira Duarte, é natural que estes integrem a respetiva Comissão de Remunerações. Tradicionalmente, e durante décadas, tem sido esta a prática seguida, estando sempre em consonância com as regras e recomendações sobre remunerações dos membros do Órgão de Administração fixadas pela CMVM em cada momento.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Reitere-se que se trata de uma Sociedade que segue o exemplo da anterior *holding* do Grupo (a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.), com o seu vincado cunho empresarial.

Acrescente-se que não foram contratadas quaisquer pessoas singulares ou coletivas para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções, por opção da própria Comissão e caso tal sucedesse, caberia à Comissão de Remunerações assegurar que aqueles serviços seriam prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Para efeitos do disposto na Recomendação n.º VI.2.4., informa-se que, tendencialmente, todos os membros da Comissão de Remunerações estão sempre presentes nas Assembleias Gerais Anuais da Sociedade. A Sociedade dá a conhecer que, em 09 de janeiro de 2025 e com efeitos imediatos, Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte renunciou ao cargo de membro da Comissão de Remunerações.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros da Comissão de Remunerações Miguel Calainho de Azevedo Teixeira Duarte e Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte têm conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração, tendo em conta que exerceram essas funções durante vários anos noutras sociedades e Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte tem conhecimento destas matérias por se tratar de matéria que é parte da sua formação profissional e dos trabalhos e profissão académica que ainda hoje exerce.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o Artigo 26.º-A. do CVM

A Comissão de Remunerações da TD,SA emitiu a sua proposta de política de remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a qual foi aprovada por unanimidade em Assembleia Geral daquela sociedade, realizada em 23 de maio de 2022, política essa que prossegue em vigor nesta data e cujo teor aqui se deixa reproduzido:

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

**“POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA “TEIXEIRA DUARTE, S.A.”**

I. ÂMBITO DA POLÍTICA:

Em função do modelo societário adotado pela “Teixeira Duarte, S.A.”, a presente Política abrange todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

II. INTRODUÇÃO:

A presente “Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização” foi elaborada tendo em conta, para além das disposições legais aplicáveis, o enquadramento do tema no Grupo Teixeira Duarte ao longo dos anos.

III. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Situação contratual

A situação contratual dos membros do Conselho de Administração resulta apenas do mandato para o qual foram eleitos em Assembleia Geral.

Sem prejuízo do acima referido, informa-se que dois dos membros do Conselho de Administração – Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte e Diogo Bebiano Branco de Sá Viana Rebelo – têm contrato de trabalho com sociedades do Grupo Teixeira Duarte, sem prejuízo da suspensão dos mesmos, nos termos da Lei, aquando das eleições para os cargos sociais que vêm exercendo no Grupo Teixeira Duarte.

Não existem, pois, quaisquer determinações contratuais específicas para os períodos de pré-aviso aplicáveis, nem quaisquer cláusulas de cessação ou de pagamentos associados à cessação dos mesmos, aplicando-se os termos previstos na Lei que estiver em vigor.

Os Administradores da “Teixeira Duarte, S.A.” apenas poderão receber remunerações, seja a que título for, pagas por uma das seguintes entidades: “Teixeira Duarte, S.A.”, “Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.” ou “Teixeira Duarte – Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A.”.

2. Objetivos da Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração

Esta política de remuneração dos membros do Conselho de Administração foi elaborada com o objetivo de que a determinação das remunerações nos termos aqui descritos contribua para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.

a. A remuneração fixa

A remuneração fixa deverá ser determinada atendendo ao trabalho que realizam no Grupo Teixeira Duarte, bem como à compatibilidade com os termos e condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores do Grupo Teixeira Duarte, por forma a que se promova um sentido de ownership e interligação entre administradores e colaboradores e de todos com a estratégia global do Grupo Teixeira Duarte.

O quantitativo fixo deve ser atribuído e pago tendo em consideração as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores do Grupo Teixeira Duarte.

b. A remuneração variável

Esta política promove um compromisso dos membros do Conselho de Administração com o projeto empresarial a longo prazo, não só porque os valores da remuneração fixa e demais condições complementares têm em conta o enquadramento das remunerações dos colaboradores do Grupo Teixeira Duarte, mas também porque existe uma parte da remuneração que é variável e diferida, estando a sua atribuição e pagamentos sujeitos à verificação de condições que reflitam o desempenho positivo da própria sociedade, aferido com indicadores concretos, determináveis e considerados referências para a sustentabilidade e desenvolvimento a longo prazo da sociedade, que em baixo se expõem.

O quantitativo variável deverá ser fixado a cada um dos membros do Conselho de Administração a título de remuneração complementar e de prémio de desempenho, sendo que tal componente não terá relação com a cotação das ações da Sociedade, dependendo sim da evolução dos negócios sociais, de indicadores como os resultados operacionais, a rentabilidade do ativo e o valor dos capitais próprios,

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

do empenho na concretização por cada um dos membros das tarefas e objetivos inerentes às respetivas funções, bem como dos resultados do exercício e da correspondente proposta política de aplicação dos mesmos.

Não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à componente variável da sua remuneração até haver atribuições em concreto determinados por esta Comissão de Remunerações, cujas verbas serão pagas em prestações de quantitativos e prazos a definir também por decisão desta Comissão ficando o respetivo pagamento dessas partes diferidas dependente da continuação do exercício de funções por parte de cada um dos membros do Conselho de Administração em causa na própria sociedade ou de prestarem colaboração remunerada no Grupo.

Também não existirão mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho do Grupo no último exercício apurado ou quando este seja expectável no exercício em curso.

Porém, a Comissão deverá ponderar se uma parte significativa da remuneração variável deverá ser diferida por um período não inferior a três anos e se o seu pagamento deverá ou não ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período, entendendo-se como tal a verificação pelo menos dois dos seguintes factos, de acordo com as contas consolidadas:

- A média dos Resultados Operacionais (EBIT) nos três exercícios seguintes serem superiores a 110.000.000 de Euros;
- A média dos Rácios entre os Resultados Operacionais (EBIT) e o Ativo médio, nos três exercícios seguintes, ser superior a 7%;
- Aumento do Capital Próprio atribuível à acionistas com referência a 31 de dezembro do terceiro ano seguinte àquele a que respeita os resultados que foram diferidos.

Não está prevista a possibilidade de a sociedade solicitar a restituição de remuneração variável já entregue.

c. Outras formas de remuneração ou benefícios

Não existirá nenhum regime sobre atribuição de ações e/ou direitos de adquirir opções sobre ações e/ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações.

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba será paga sob a forma de participação nos lucros.

Os administradores poderão beneficiar de seguros e da possibilidade de adesão a planos de benefícios flexíveis e ajudas de custo, nos termos semelhantes aos demais colaboradores do Grupo, bem como de outros complementos.

Não deverão existir quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários, para além dos fixados por esta Comissão.

Não foram pagas, nem está prevista a exigibilidade de quaisquer pagamentos, de quantias relativas à destituição ou cessação de funções de Administradores.

d. Reformas e regimes complementares de reformas

Em relação a quaisquer ex-Administradores reformados, cabe à Comissão de Remunerações fixar todos os quantitativos pagos nesse âmbito, seja a que título for e rever anualmente os quantitativos atribuídos.

No que se refere à atribuição de regimes complementares de reforma, é o próprio Pacto Social que estabelece, no seu artigo 22.º, que adiante se transcreve, quais os termos e os critérios com que a Comissão de Remunerações deve fixar tais quantitativos:

"ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

UM - Quando as pessoas que hajam exercido o cargo de administradores cessarem as suas funções, poderá a Sociedade atribuir-lhes uma pensão de reforma vitalícia, sempre que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Terem mais de dez anos de exercício do cargo nesta sociedade, contando, para este efeito, os anos de exercício do mesmo cargo na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.";
- b) Terem, ainda que com menor duração de tal exercício, um total de mais de vinte e cinco anos de serviços prestados à Sociedade, contando, para este efeito, os anos de serviço na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

DOIS - O quantitativo de tal pensão, que será determinado tendo em consideração o tempo ou a relevância dos serviços prestados e a situação do beneficiário, deverá ser anualmente revisto, mas nunca poderá ser superior à mais elevada das remunerações em cada momento auferidas pelos administradores efetivos.

TRÊS - Por delegação da Assembleia Geral, desde já estabelecida, competirá à Comissão de Remunerações referida no Artigo Décimo Primeiro, apreciar os casos que lhe sejam expostos e fixar os valores e os demais trâmites de atribuição das pensões."

A supracitada determinação do pacto social não invalida que a Comissão de Remunerações possa vir a submeter tal matéria à Assembleia Geral, o que, não foi feito, por tal nunca se ter revelado necessário ou adequado face à norma estatutária fixada.

Para os devidos efeitos, informa-se que, desde a constituição da sociedade, em 2009, até esta data, não foram aprovados em Assembleia Geral quaisquer sistemas de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais, uma vez que essa competência se encontra expressamente atribuída à Comissão de Remunerações, nos termos das disposições estatutárias acima citadas.

IV. CONSELHO FISCAL:

A situação contratual dos membros do Conselho Fiscal resulta apenas do mandato para o qual foram eleitos em Assembleia Geral.

Também não existe qualquer regime de pensão complementar ou de reforma antecipada para nenhum dos membros do Conselho Fiscal.

Todos os membros do Conselho Fiscal deverão, em sintonia com o atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, auferir uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada por esta Comissão de Remunerações, sendo que nenhum deles deverá receber qualquer outra retribuição da "Teixeira Duarte, S.A." ou de outra entidade que com esta esteja em relação de grupo, em especial por quaisquer outros serviços prestados a estas entidades.

Do mesmo modo, e à semelhança do que se referiu em cima sobre o Órgão de Administração, não deverá existir nenhum regime sobre atribuição de ações e/ou direitos de adquirir opções sobre ações e/ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações, nem nenhuma verba paga sob a forma de participação nos lucros, nem tão-pouco quaisquer outros bónus ou benefícios relevantes, não pecuniários.

V. REVISOR OFICIAL DE CONTAS:

A Sociedade deverá, na sequência da deliberação de eleição tomada pela Assembleia Geral para eleição da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, celebrar com tal entidade um contrato de prestação de serviços de revisão legal de contas.

A remuneração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverá ser determinada em função dos serviços a prestar no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

De referir, a este propósito, que a mesma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas poderá prestar também serviços, exclusivamente da mesma natureza de Revisão Legal de Contas e Auditoria, a outras entidades integradas no Grupo Teixeira Duarte, delas auferindo as correspondentes retribuições, cujo quantitativo global será divulgado nos termos da Lei.

Uma vez que o Conselho Fiscal tem um papel ativo no acompanhamento do trabalho da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, aquele deverá ser consultado para se pronunciar sobre a fixação das remunerações desta.

Não existe qualquer regime de pensão complementar ou de reforma antecipada para o Revisor Oficial de Contas, nem para nenhum dos representantes da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que seja eleita para este cargo.

VI. O PROCESSO DECISÓRIO

O processo decisório seguido para a determinação, revisão e aplicação desta política consiste na realização de reuniões da Comissão de Remunerações para debate do tema sem a intervenção de qualquer outra comissão, entidade, ou órgão social, sendo os valores e critérios determinados nos termos acima descritos.

Será, pois, com base nesta na política de remuneração que esta Comissão deverá proceder à fixação, em concreto, dos quantitativos exatos das remunerações dos membros dos indicados órgãos de administração e fiscalização da sociedade, de acordo com o juízo pessoal dos membros que a integram, expresso em deliberação lavrada em ata e cujo conteúdo será depois comunicado ao Conselho de Administração para implementação, nos estritos termos que ficarem definidos.

VII. PUBLICAÇÃO DA POLÍTICA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Em cumprimento do artigo 26.º-E do Código de Valores Mobiliários a presente Política de Remuneração é publicada no sítio da Internet da sociedade, contendo menção aos resultados da votação e à respetiva data de aprovação em assembleia geral, e permanece disponível ao público, gratuitamente, pelo menos enquanto estiver em aplicação.

A divulgação da informação relativa às remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deverá ser feita nos termos da legislação em vigor.

VIII. DURAÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Para cumprimento da atual legislação em vigor, esta Política de Remunerações deverá ser revista, no mínimo, daqui a quatro anos.

Sem prejuízo disso, refere-se que muitos dos aspetos acima fixados visam o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, podendo os mesmos ser suscetíveis de eventuais alterações que tais regras possam sofrer.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A remuneração dos órgãos sociais é determinada de forma a permitir o alinhamento dos interesses destes com os da Sociedade, como aliás resulta da Política de Remunerações referida no ponto 69. Com efeito, a remuneração é determinada por uma Comissão eleita em Assembleia Geral, que fixa esses valores segundo orientações relacionadas com o desempenho e os resultados da Sociedade no seu todo, bem como com a atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos fixados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos seus colaboradores e dos demais colaboradores do Grupo Teixeira Duarte, por forma a que se promova um sentido de *ownership* e interligação entre administradores e colaboradores e de todos com a estratégia global do Grupo Teixeira Duarte.

A fixação das remunerações tem ainda em conta o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da Sociedade, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado.

Por outro lado, a fixação da remuneração cumpriu o estipulado na Política de Remunerações dos Órgãos Sociais da Teixeira Duarte, S.A. tendo promovido o compromisso dos membros do Conselho de Administração com o projeto empresarial a longo prazo, não só porque os valores da remuneração fixa e demais condições complementares estão integrados num enquadramento global das remunerações dos colaboradores do Grupo Teixeira Duarte, mas também porque existe uma parte da remuneração que é variável e diferida, estando a sua atribuição e pagamentos sujeitos à verificação de condições que reflitam o desempenho positivo da própria Sociedade, aferido com indicadores concretos, determináveis e considerados referências para a sustentabilidade e desenvolvimento a longo prazo da Sociedade, que em baixo se expõem.

Sempre que se refere neste texto ao histórico e à realidade laboral e contratual com o Grupo Teixeira Duarte, entende-se que tal se refere à Teixeira Duarte, S.A., à Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. e à Teixeira Duarte - Gestão de Participações e Investimentos Imobiliários, S.A., principais sociedades sub-holdings do Grupo Teixeira Duarte.

O quantitativo variável fixado a cada um dos membros do Conselho de Administração a título de remuneração complementar e de prémio de desempenho, nada teve que ver com a cotação das ações da Sociedade, e dependeu da evolução dos negócios sociais, de indicadores financeiros como o endividamento líquido e a autonomia financeira, do empenho na concretização por cada um dos membros das tarefas e objetivos inerentes às respetivas funções, bem como dos resultados do exercício e da correspondente política de aplicação dos mesmos.

Acresce que, para a determinação da remuneração auferida pelos membros do Conselho de Administração foi tido em consideração o facto de alguns destes membros terem funções e cargos sociais em outras entidades do Grupo Teixeira Duarte, relativamente às quais exercem a direção e os poderes de gestão com proximidade e responsabilidade direta na atuação das mesmas.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Conforme resulta da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Teixeira Duarte, S.A., descrita no ponto 69, a remuneração dos Administradores compreende uma componente variável, designada por "prémios de desempenho", que é fixada nos termos, condições, quantitativos e prazos a fixar pela Comissão de Remunerações, em conformidade com a referida Política em vigor.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

A mencionada componente variável nada tem que ver com a evolução das cotações das ações da Sociedade, dependendo sim da evolução dos negócios sociais, de indicadores financeiros como o endividamento líquido e a autonomia financeira, do empenho na concretização por cada um dos membros das tarefas e objetivos inerentes às respetivas funções, bem como dos resultados do exercício e da correspondente política de aplicação dos mesmos que vem privilegiando também o reforço dos capitais próprios da Sociedade e assegurando a continuada e equilibrada distribuição de dividendos aos acionistas.

Neste âmbito, não existe um limite máximo para cada componente, mas sim uma atribuição em conformidade com os parâmetros acima identificados, com a política de remunerações definida para a Sociedade e com a avaliação do desempenho e execução das funções por cada um, sendo que a componente variável da remuneração tem sido sempre globalmente razoável em relação à componente fixa.

Apesar de parte da componente variável atribuída pela Comissão de Remunerações ser diferida no tempo, cumpre referir que não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à componente variável da sua remuneração até haver qualquer atribuição em concreto, pela Comissão de Remunerações, nos termos e com os fundamentos por ela fixados.

Mais se informa que os membros do órgão de administração não celebraram contratos, quer com a Sociedade, quer com terceiros, que tivessem por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes foi fixada pela Sociedade.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Conforme deliberado pela Comissão de Remunerações, parte da componente variável será paga em data posterior a 29 de dezembro de 2026, a determinar pela Comissão de Remunerações, ficando tal pagamento dependente da continuação do desempenho positivo da Sociedade ao longo dos exercícios económicos de 2022 a 2026, entendendo-se como tal a verificação de pelo menos dois dos seguintes factos, de acordo com as contas consolidadas:

- A média dos Resultados Operacionais (EBIT) nos três anos seguintes serem superiores a 110.000.000 de Euros;
- A média dos Rácios entre os Resultados Operacionais (EBIT) e o Ativo médio, nos três exercícios seguintes, ser superior a 7%;
- Aumento do Capital Próprio atribuído às acionistas com referência a 31 de dezembro do terceiro ano seguinte àquele a que respeita os resultados que foram deferidos.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Não aplicável. Não foram concedidas nem oferecidas quaisquer ações ou opções sobre ações durante o exercício de 2024, nem existe nenhum plano de atribuição das mesmas, conforme estipulado na própria Política de Remuneração – Artigo 26.º-G, n.º 2, alínea e) do CVM.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não aplicável. A retribuição variável não é concedida em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

A atribuição dos prémios - designados "prémios de desempenho" - é feita tendo em conta o estabelecido na "Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade" em vigor.

Deste modo, a Comissão de Remunerações tem em consideração, na atribuição de prémios anuais, o desempenho e os resultados da Sociedade no seu todo, bem como a atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos seus colaboradores.

Os prémios anuais foram fixados tendo em conta ainda o desempenho de longo prazo da Sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da Sociedade, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado, conforme já havia sido referido.

Acrescenta-se que não foram concedidos quaisquer benefícios não pecuniários relevantes aos Administradores da Sociedade.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Em relação a quaisquer ex-Administradores reformados, cabe à mencionada Comissão de Remunerações fixar todos os quantitativos pagos nesse âmbito, seja a que título for. Cabe igualmente à mencionada Comissão de Remunerações rever anualmente os quantitativos atribuídos.

No que se refere à atribuição de regimes complementares de reforma, são os próprios Estatutos da Sociedade que estabelecem, no seu Artigo 22.º, que adiante se transcreve, quais os termos e os critérios com que a Comissão de Remunerações deve fixar tais quantitativos:

"ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

UM - Quando as pessoas que hajam exercido o cargo de administradores cessarem as suas funções, poderá a Sociedade atribuir-lhes uma pensão de reforma vitalícia, sempre que preencham um dos seguintes requisitos:

a) Terem mais de dez anos de exercício do cargo nesta Sociedade, contando, para este efeito, os anos de exercício do mesmo cargo na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA";

b) Terem, ainda que com menor duração de tal exercício, um total de mais de vinte e cinco anos de serviços prestados à Sociedade, contando, para este efeito, os anos de serviço na "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A.".

DOIS - O quantitativo de tal pensão, que será determinado tendo em consideração o tempo ou a relevância dos serviços prestados e a situação do beneficiário, deverá ser anualmente revisto, mas nunca poderá ser superior à mais elevada das remunerações em cada momento auferidas pelos administradores efetivos.

TRÊS - Por delegação da Assembleia Geral, desde já estabelecida, competirá à Comissão de Remunerações referida no Artigo Décimo Primeiro, apreciar os casos que lhe sejam expostos e fixar os valores e os demais trâmites de atribuição das pensões."

À Assembleia Geral reserva-se a atribuição de proceder à eleição dos membros da Comissão de Remunerações que têm a competência exclusiva de decidir sobre estes temas.

A supracitada determinação dos Estatutos não invalida que a Comissão de Remunerações possa vir a submeter tal matéria à Assembleia Geral, o que, não foi feito, por tal nunca se ter revelado necessário ou adequado face à norma estatutária fixada.

Para os devidos efeitos, informa-se que, desde a constituição da sociedade, em 2009, até esta data, não foram aprovados em Assembleia Geral quaisquer sistemas de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais, uma vez que essa competência se encontra expressamente atribuída à Comissão de Remunerações, nos termos das disposições estatutárias acima citadas.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

Neste capítulo dá-se cumprimento ao disposto no Artigo 26.º-G n.º 8 do CVM proporcionando uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização da TD,SA, bem como o seu respetivo alinhamento com a "Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Teixeira Duarte, S.A." (Política de Remuneração) aprovada em Assembleia Geral em 23 de maio de 2022.

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Na tabela abaixo encontra-se indicada, nos termos do n.º 2 do Artigo 26.º-G CVM, alínea a), a remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, auferida pelos Membros do Conselho de Administração no ano de 2024:

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Conselho de Administração	Remuneração Fixa	Remuneração Variável		Sub-Total	Compensações por Deslocações	Total
		Atribuída em 2023	Premio			
			Extraordinário 2024			
Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	186 600,00	39 000,00	31 000,00	256 600,00	-	256 600,00
Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte	35 000,00	-	10 000,00	45 000,00	-	45 000,00
Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte	47 000,00	-	10 000,00	57 000,00	-	57 000,00
Sérgio Paulo Reis Pereira	185 200,00	39 000,00	30 000,00	254 200,00	396,00	254 596,00
Paulo Alfredo Carvalho Serradas	185 200,00	39 000,00	30 000,00	254 200,00	78,00	254 278,00
	639 000,00	117 000,00	111 000,00	867 000,00	474,00	867 474,00

Em 2024, o montante global das remunerações variáveis pagas pela Teixeira Duarte, S.A. representou 26,3% do valor total auferido.

Em complemento da informação acima indicada sobre os valores pagos, informa-se que em 2024 foi deliberado pela Comissão de Remunerações atribuir aos membros do Conselho de Administração montantes de remuneração variável, da qual parte foi paga neste mesmo ano - e que está acima indicada no mapa - e parte, foi diferida para 2026, ficando o respetivo pagamento desta parte dependente da continuação do exercício de funções por parte de cada um dos membros do Conselho de Administração em causa e do desempenho positivo da Teixeira Duarte, S.A. ao longo desse período, entendendo-se como tal verificação de pelo menos de pelo menos dois dos seguintes factos, de acordo com as contas consolidadas:

- A média dos Resultados Operacionais (EBIT) nos três anos seguintes serem superiores a 110.000.000 de Euros;
- A média dos Rácios entre os Resultados Operacionais (EBIT) e o Ativo médio, nos três exercícios seguintes, ser superior a 7%;
- Aumento do Capital Próprio atribuído às acionistas com referência a 31 de dezembro do terceiro ano seguinte àquele a que respeita os resultados que foram deferidos.

	Remuneração Variável Atribuída em 2024			
	Para 2024	Para 2025	Para 2027	Total
Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte	31 000,00	60 000,00	92 000,00	183 000,00
Maria da Conceição Maia Teixeira Duarte	10 000,00	-	11 000,00	21 000,00
Isabel Maria Nunes Correia Teixeira Duarte	10 000,00	-	11 000,00	21 000,00
Sérgio Paulo Reis Pereira	30 000,00	60 000,00	91 000,00	181 000,00
Paulo Alfredo Carvalho Serradas	30 000,00	60 000,00	91 000,00	181 000,00
	111 000,00	180 000,00	296 000,00	587 000,00

Na tabela abaixo encontra-se discriminada, nos termos do n.º 2 do Artigo 26.º-G CVM, as variações anuais dos valores remuneratórios líquidos pagos individualmente pela Sociedade aos Membros do Conselho de Administração e Fiscalização, assim como das remunerações médias pagas aos colaboradores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, nos últimos cinco exercícios, e os indicadores de desempenho verificados:

Variações Anuais	2020 vs. 2019	2021 vs. 2020	2022 vs. 2021	2023 vs. 2022	2024 vs. 2023
Indicadores de desempenho do Grupo					
Resultado Operacional	(59,8)%	(295,4)%	118,3%	105,1%	82,8%
Ativo Líquido	(13,5)%	3,0%	3,1%	(10,6)%	(3,9)%
Capitais Próprios Atribuíveis a Detentores de Capital	(30,1)%	(18,8)%	26,0%	(39,6)%	13,5%
Massa salarial média					
Membros dos órgãos de administração e fiscalização	30,6%	(3,8)%	(23,4)%	6,0%	23,2%
Outros colaboradores	(10,9)%	0,5%	20,0%	(2,6)%	4,5%

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Em cumprimento do Artigo 26.º G, n.º 2, alínea d) do CVM informa-se que, desde a data da sua designação para os respetivos cargos, os membros do Conselho de Administração não receberam qualquer remuneração, seja a que título for paga por outras sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a TD,SA.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba é paga sob a forma de participação nos lucros.

Com efeito, aos membros do Conselho de Administração é paga uma quantia a título de prémio - designado "prémio de desempenho" - cuja atribuição se concretiza nos termos, condições, quantitativos e prazos a fixar pela Comissão de Remunerações tendo em conta o estabelecido na "Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade" em vigor.

Em 2024, a fixação dos prémios atribuídos foi motivada pelo desempenho e os resultados da Sociedade no seu todo, bem como pela atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados, tendo tido em conta as condições e quantitativos das remunerações dos seus colaboradores e dos demais colaboradores.

Foi também tido em conta, para a fixação dos prémios, o desempenho de longo prazo da Sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da Sociedade, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado.

Acresce que, na Política de Remunerações não está prevista a possibilidade de a Sociedade solicitar a restituição de remuneração variável já entregue, pelo que tal não sucedeu em 2024 (Artigo 26.º G, n.º 2 alínea f) do CVM).

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-Administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício de 2024.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Todos os membros do Conselho Fiscal auferem, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, e conforme determinado pela Comissão de Remunerações da Sociedade, remunerações fixas pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos.

Na tabela abaixo encontra-se indicada, nos termos do n.º 2 do Artigo 26.º-G CVM, alínea a), a remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, auferida pelos Membros do Conselho Fiscal da TD,SA no ano de 2024:

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração Total
Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões	30 000,00	-	30 000,00
João Salvador dos Santos Matias	18 000,00	-	18 000,00
Carlos Manuel Bastos Rodrigues	18 000,00	-	18 000,00
	66 000,00	-	66 000,00

O valor global dos honorários anuais da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, SA" e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede suportada pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo, respeitante aos serviços por esta prestados, ou seja, os de Revisão Legal de Contas e Auditoria, foi de:

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

	Remuneração
Serviços de revisão legal de contas ao Grupo Teixeira Duarte	397 450,00
Outros serviços de garantia limitada de fiabilidade	18 000,00
Serviços de consultoria fiscal	-
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-
	415 450,00

Acrescente-se ainda que, conforme previsto na Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Com exceção do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os demais membros deste órgão, auferem, ao abrigo do atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente do disposto no Artigo 422.º-A, por remissão do número 3 do Artigo 374.º-A, uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada pela Comissão de Remunerações prevista no Artigo 11.º dos Estatutos.

Nestes termos, informa-se que a remuneração do Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o exercício de 2024, foi de:

Presidente – José Luciano Vaz Marques: 5.000,00€.

Vice-Presidente – António José André Martins: 1.000,00€.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de um membro do Conselho de Administração, considerando, desde logo, que não é celebrado qualquer contrato para o exercício do cargo de Administrador, nem tão pouco qualquer acordo sobre eventual compensação a pagar por destituição com ou sem justa causa. A existência de uma limitação contratual nos termos acima referidos seria incoerente, tendo em conta as características da relação existente entre a Sociedade e os membros do seu órgão de Administração.

Não estão fixados quaisquer mecanismos jurídicos - para além dos legalmente estabelecidos - para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível quando a destituição de Administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho.

Nunca se verificou qualquer situação de destituição de um Administrador desde a sua constituição, nem tão pouco o pagamento de qualquer compensação pela cessão do contrato, pelo que se entende ser desajustada a fixação de quaisquer mecanismos jurídicos no sentido acima descrito.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. K).

Não existem quaisquer acordos com estas características. É política da Sociedade a não realização de quaisquer pagamentos ligados à cessação antecipada do exercício das funções pelos Administradores ou demais dirigentes, bem como a não celebração de quaisquer acordos a respeito destas matérias.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ("STOCK OPTIONS")

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não existe nenhum plano de atribuição de ações ou de atribuição de opções de aquisição de ações.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Conforme descrito em 78. *supra*, não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações pelo que a presente disposição não é aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ("stock options") de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Conforme descrito em 78. *supra*, não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações pelo que a presente disposição não é aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. e)).

Não existe qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital, pelo que não se justifica a existência de mecanismos de controlo na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Todas as transações entre entidades do Grupo Teixeira Duarte com partes relacionadas são efetuadas a preços de mercado. O conceito é claro e assumido por todos os gestores de negócio das diversas áreas do Grupo Teixeira Duarte que lidam com partes relacionadas.

Esta postura é transversal a todas as transações desta natureza, ou seja, em quaisquer transferências de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver um débito de preço.

Acresce a tais orientações generalizadas, que em 2 de dezembro de 2021 o Conselho de Administração da Teixeira Duarte S.A. aprovou, em cumprimento dos normativos aplicáveis e com parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal, o Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas, que estabeleceu regras e procedimentos que a TD,SA deve observar sempre que ocorram Transações entre a TD,SA ou qualquer entidade do Grupo Teixeira Duarte e as Partes Relacionadas, cujo texto aqui se transcreve:

REGULAMENTO SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas (doravante "Regulamento") visa concretizar o disposto na Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto que transpôs para o ordenamento jurídico Português a Diretiva (UE) 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017 (doravante Diretiva dos Acionistas II) que, entre vários diplomas, veio alterar o Código de Valores Mobiliários (doravante "CVM"), através do estabelecimento de regras e procedimentos que a Teixeira Duarte SA (doravante "TD,SA") deve observar sempre que ocorram Transações entre a TD,SA ou qualquer entidade do Grupo Teixeira Duarte e as Partes Relacionadas.
2. O Regulamento é complementar aos códigos e regulamentos internos que a "TD,SA" tem em curso para efeitos de cumprimento do regime legal aplicável sobre esta matéria e às demais normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2.º

(Definições Relevantes)

Grupo Teixeira Duarte: TD,SA e suas subsidiárias.

Partes Relacionadas: Considera-se "Parte Relacionada" uma parte relacionada com a TD,SA na aceção das normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, designadamente pela norma internacional de contabilidade (IAS) 24.

Transações com Partes Relacionadas: São Transações com Partes Relacionadas, para efeitos deste Regulamento, as que assim sejam qualificadas pelas normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, designadamente pela norma internacional de contabilidade (IAS) 24 (doravante "Transações").

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Artigo 3.º

(Procedimento)

1. As Transações entre a "TD,SA" ou uma entidade do Grupo Teixeira Duarte e qualquer Parte Relacionada devem ser realizados no âmbito da atividade corrente de cada uma das entidades do Grupo e em condições de mercado.
2. O Conselho de Administração deverá identificar todas as transações suscetíveis de análise no âmbito deste Regulamento e submete-las a verificação do Conselho Fiscal, fornecendo, até 10 dias após o final de cada trimestre, um relatório com todas as informações relevantes com elas relacionadas, designadamente disponibilizando os elementos comprovativos de que as mesmas foram realizadas no âmbito da sua atividade corrente e em condições de mercado.
3. O Conselho Fiscal da Sociedade tem até 30 dias após a receção do relatório referido no número anterior para verificar a conformidade das Transações realizadas no trimestre anterior, com cada Parte Relacionada, nomeadamente se são realizadas (i) no âmbito da sua atividade corrente e (ii) em condições de mercado.
4. O Conselho de Administração deverá disponibilizar qualquer outra informação adicional que o Conselho Fiscal venha a considerar relevante para a verificação referida no número anterior, nomeadamente relatórios de auditorias independentes elaborados para este efeito.
5. As Partes Relacionadas não poderão participar na verificação referida no n.º 3 do presente Artigo.
6. Qualquer pessoa, no âmbito do Grupo Teixeira Duarte, que tome conhecimento de quaisquer transações abrangidas por este regulamento, deve informar o Conselho de Administração de tais transações.
7. As Transações com Partes Relacionadas que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da sociedade e/ou em condições de mercado deverão ser sempre objeto de deliberação pelo Conselho de Administração e precedidas de um parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade.
8. A avaliação a realizar pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Sociedade deverá ter em conta, o princípio do igual tratamento dos acionistas e demais stakeholders, a prossecução do interesse da Sociedade e, ainda, o impacto, natureza e justificação de cada Transação.

Artigo 4.º

(Divulgação de Transações)

1. A Sociedade divulgará publicamente as Transações com Partes Relacionadas realizadas ou pela Sociedade ou por qualquer outra entidade do Grupo Teixeira Duarte cujo valor seja igual ou superior a 2,5 % do ativo consolidado da sociedade emitente, ou do ativo individual caso não prepare contas consolidadas, e que não preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior, no momento em que forem realizadas.
2. A divulgação deverá conter, no mínimo:
 - a) A identificação da parte relacionada;
 - b) Informações sobre a natureza da relação com as partes relacionadas;
 - c) A data e o valor da transação;
 - d) A fundamentação quanto ao carácter justo e razoável da transação, do ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não são partes relacionadas, incluindo acionistas minoritários;
 - e) O sentido do parecer do Conselho Fiscal, sempre que este tenha sido negativo.

Artigo 5.º

(Isenções)

O presente Regulamento não se aplica às Transações cuja legislação e regulamentação aplicável tratam como isentas, nomeadamente:

- a) Transações realizadas entre a sociedade e as suas filiais, desde que estas estejam em relação de domínio com a sociedade e nenhuma parte relacionada com a sociedade tenha interesses nessa filial;
- b) Transações relativas à remuneração dos administradores, ou a determinados elementos dessa remuneração;
- c) Transações realizadas por instituições de crédito com base em medidas destinadas a garantir a sua estabilidade, adotadas pela autoridade competente encarregada da supervisão prudencial na aceção do direito da União Europeia;
- d) Transações propostas a todos os acionistas nos mesmos termos em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da sociedade são asseguradas.

Artigo 6.º

(Agregação de Transações)

As transações com a mesma Parte Relacionada celebradas durante qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício, e que não tenham sido sujeitas às obrigações previstas nos artigos anteriores, são agregadas para efeitos desses artigos.

Artigo 7.º

(Disposições Finais)

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

1. *Caberá ao Conselho Fiscal avaliar anualmente a aplicação do presente Regulamento, bem como emitir parecer vinculativo sobre a revisão do mesmo.*
2. *O Regulamento entra imediatamente em vigor, tendo sido precedido de um Parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal.*

Todas as transações entre partes relacionadas são registadas informaticamente num suporte global do Grupo Teixeira Duarte, ao qual, para além dos próprios gestores de negócio, têm também acesso as equipas de finanças e contabilidade e de auditoria, assim como a própria Administração e, complementarmente, os próprios órgãos de fiscalização da Sociedade e do Grupo Teixeira Duarte.

Recorde-se, ainda, a este propósito o "Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte", de aplicação obrigatória a todos os Administradores, trabalhadores e outros representantes daquelas entidades, nos termos definidos naquele documento. Cita-se aqui um excerto desse texto sobre "Clientes e Fornecedores":

“5.2.2. Critérios de Seleção

Os Colaboradores devem agir – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código também ajam –, por forma a que as decisões tomadas pelos clientes e a tomar relativamente aos fornecedores sigam critérios de seleção objetivos, técnicos e profissionais, que visem a eficiência da decisão e a salvaguarda dos interesses das entidades que representam, repudiando-se quaisquer eventuais critérios que privilegiem interesses pessoais ou difusos, bem como quaisquer atuações que consubstanciem abusos de poder ou posição.

5.2.3. Conflitos de Interesse, Corrupção e Denúncias de Ilícitos

Os Colaboradores devem agir – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código também ajam –, por forma a avaliarem eventuais situações de conflitos de interesse, que se devem evitar, bem como a proibição de quaisquer comportamentos corruptivos, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos ou recebimentos de facilitação, ou a criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor.

Mais caberá aos Colaboradores a obrigação de reportar – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código também reportem – informação sobre quaisquer ações que constituam comportamento incorreto, incluindo aquelas que configurem possíveis práticas ilegais ou ilícitas em matérias financeiras e contabilísticas, fraude, corrupção e branqueamento de capitais, bem como quaisquer atuações relacionadas, direta ou indiretamente, com entidades terroristas ou que possam visar ou apoiar práticas de terrorismo.”

Como já anteriormente referido, o Código de Ética e Conduta é obrigatório para todos os colaboradores (incluindo-se neste conceito, os administradores, trabalhadores e outros representantes das entidades do Grupo Teixeira Duarte) e a sua não aplicação é passível de procedimentos e sanções disciplinares.

Acresce que, em 17 de agosto de 2022 foi aprovada a Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo Teixeira Duarte que se destina a todos os Administradores, Trabalhadores, Outros Representantes da Empresa, Terceiros, Acionistas, Clientes e outros *Stakeholders*, sendo que, os colaboradores do Grupo Teixeira Duarte têm o dever de participar, imediatamente, qualquer irregularidade alegadamente ocorrida de que tenham conhecimento ou que à luz dos elementos ao seu dispor se possa com razoabilidade estimar que venha a ser praticada, independentemente da existência de meios de prova ou documentação de suporte.

Pelo que, face a esta abrangência e vinculação efetiva – que se tem considerado eficiente – a TD,SA encontra-se a cumprir com a Recomendação II.5.1., tendo definido um procedimento interno mais específico de verificação das transações com partes relacionadas

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Neste enquadramento e face aos mecanismos acima indicados, todas as transações com partes relacionadas foram sujeitas a controlo nos termos referidos, podendo as transações com partes relacionadas e respetivos saldos e informações complementares serem consultados na nota 28 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2024.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os procedimentos e critérios nos termos acima mencionados encontram-se definidos e implementados no Regulamento Sobre Transações com Partes Relacionadas descrito no ponto 89. As operações realizadas entre a Sociedade e titulares de participação qualificada são de caráter corrente e para exercício da atividade.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS



Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, encontra-se reproduzida na nota 28 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2024.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

II. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a Sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do Artigo 2.º do presente Regulamento.

Para além dos normativos legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais, o CVM e os Regulamentos da CMVM, em especial o Regulamento n.º 4/2013, a TD,SA optou por adotar Código do Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) de 2018, na sua versão atual, revista em 2023.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito 29.º H n.º 1 o).

O mencionado Código do Governo das Sociedades emitido pelo IPCG pode ser consultado em www.cgov.pt.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Nos termos do Artigo 29-H n.º 1, al. n) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;
- Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela Sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Na tabela *infra* está reproduzido o texto dessas Recomendações tais como desdobradas na tabela de recomendações múltiplas da “Nota sobre interpretação do Código de Governo das Sociedades IPCG 2018 (revisto em 2023) - Nota n.º 3” com a numeração aí referida, seguido da indicação da sua adoção ou não e da remissão para o(s) ponto(s) deste Relatório – ou do Relatório de Gestão relativo a este mesmo exercício – em que tal matéria se desenvolve ou em que, respeitando o princípio “*comply or explain*”, se justifica a sua eventual não adoção ou adoção parcial.

Das 84 Recomendações Múltiplas, a Sociedade não adota 13 e adota parcialmente três.

	Recomendação	Adoção	Remissão
I.	RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL		
I.1. (1)	A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo	Sim	53. e 54.
I.1.(2)	Principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral	Sim	Relatório de Gestão, Capítulo III.
I.2.(1)	A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais	Sim	Relatório de Gestão, Capítulo III., Pontos 1., 3. e 8.
I.2.(2)	No que respeita ao cumprimento dos seus objetivos sociais	Sim	Relatório de Gestão, Capítulo III., Pontos, 1., 6. e 7.
II.	COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
II.1	Informação		

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

	Recomendação	Adoção	Remissão
II.1.1.	A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral	Sim	18., 22., 45. e 55. a 65.
II.2	Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
II.2.1.	As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência) e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição	Não	16. e 31.
II.2.2.(1)	O órgão de administração deve dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da internet da sociedade	Não	18. e 22.
II.2.2.(2)	Idem em relação ao órgão de fiscalização.	Não	34.
II.2.2.(3)	Idem em relação às comissões internas	Não aplicável	27.
II.2.2.(4)	Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de administração	Sim	22.
II.2.2.(5)	Idem em relação ao órgão de fiscalização	Sim	35.
II.2.2.(6)	Idem em relação às comissões internas	Não aplicável	27.
II.2.3.(1)	A composição dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio Internet da sociedade	Sim	62.
II.2.3.(2)	O número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da internet da sociedade	Sim	23. e 35.
II.2.4.(1)	As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação	Sim	49.
II.2.4.(2)	Um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável	Sim	49.
II.2.5.(1)	As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de governo societário	Não	22., 24. e 27.
II.2.5.(2)	Idem em matéria de remunerações	Sim	66., 67., e 68.
II.2.5.(3)	Idem em matéria de nomeações de membros dos órgãos da sociedade	Não	22., 24. e 27.
II.2.5.(4)	Idem em matéria de avaliação de desempenho	Não	22., 24. e 27.
II.3.	Relação da sociedade com investidores e informação		

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

	Recomendação	Adoção	Remissão
II.3.1.	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos	Sim	18. e 22.
II.3.2.	Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões	Sim	12. 18., 22. e 45.
II.4.	Conflitos de interesses		
II.4.1.	Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade	Sim	22. e 89.
II.4.2.	A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem	Sim	89.
II.5.	Transações com partes relacionadas		
II.5.1.	O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas	Sim	10. 22. e 89.
III.	ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
III.1.(1)	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto	Sim	1. e 12.
III.1.(2)	Informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto	Não aplicável	1. e 12.
III.2.	A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural	Não aplicável	1.
III.3.	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei	Sim	14.
III.4.	A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão	Sim	12.
III.5.	A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica	Sim	12.
III.6.	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione	Não aplicável	5. e 13.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

	Recomendação	Adoção	Remissão
III.7.	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores	Sim	2. 4. e 6.
IV.	ADMINISTRAÇÃO		
IV.1.1.(1)	O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade	Sim	21.
IV.1.1.(2)	ii) organização e coordenação da estrutura empresarial	Sim	21.
IV.1.1.(3)	iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais	Sim	21.
IV.1.2.	O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo	Não	22.
IV.2.1.	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes – ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos – designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação	Não aplicável	18.
IV.2.2.	O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e a complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação	Não	18. e 22.
IV.2.3.	O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos	Não	18.
IV.2.4.	O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de (...).	Não	18.
IV.2.5.	O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>)	Não Aplicável	18.
V.	FISCALIZAÇÃO		
V.1.(1)	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração	Não	50. e 51.
V.1.(2)	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração	Sim	50., 51. e 54.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

	Recomendação	Adoção	Remissão
V.2.(1)	O número de membros do órgão de fiscalização deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação	Sim	31.
V.2.(2)	Idem em relação ao número de membros da comissão para as matérias financeiras	Não Aplicável	27.
VI.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
VI.1.	Avaliação Anual de Desempenho		
VI.1.1.(1)	O órgão de administração – ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos – avalia anualmente o seu desempenho, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade	Não	24. e 25.
VI.1.1.(2)	Idem em relação ao desempenho da comissão executiva / dos administradores executivos	N/A	
VI.1.1.(3)	Idem em relação ao desempenho das comissões da sociedade.	Não Aplicável	22. e 24.
VI.2	Remunerações		
VI.2.1.	A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais	Não	67.
VI.2.2.	A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão	Sim	66. e 67.
VI.2.3.	A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa	Sim	76. e 80.
VI.2.4.	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas	Sim	67.
VI.2.5.	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções	Sim	67.
VI.2.6.	A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência	Sim	67.
VI.2.7.	Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão	Sim	67.
VI.2.8.	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos	Sim	69., 70. e 71.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

	Recomendação	Adoção	Remissão
VI.2.9.	Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho	Sim	70., 71. e 72.
VI.2.10.	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos	Não aplicável	73. e 74.
VI.2.11.	A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor	Não aplicável	18. e 66.
VI.3.	Nomeações		
VI.3.1.	A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar	Não	16.
VI.3.2.	A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes	Não aplicável	27.
VI.3.3.	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações	Sim	20.
VI.3.4.	A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres	Não aplicável	27.
VII.	CONTROLO INTERNO		
VII.1.(1)	O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico	Sim	53. e 54.
VII.1.(2)	O órgão de administração debate e aprova a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos	Sim	53. e 54.
VII.2.	A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração	Não	54.
VII.3.	O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração	Sim	54.
VII.4.	O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários	Sim	51. e 54.
VII.5.	A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido	Não	54.
VII.6.(1)	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade	Sim	53.
VII.6.(2)	(ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto	Não	53.

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

	Recomendação	Adoção	Remissão
VII.6.(3)	(iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação	Sim	53.
VII.6.(4)	(iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento	Parcial	53.
VII.7.	A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação	Sim	Relatório de Gestão Capítulo III. Ponto 1.
VII.8.	A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático	Sim	Relatório de Gestão Capítulo III. Ponto 1. e 8.
VII.9.	A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais	Não aplicável	22. e 34.
VII.10.	O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários	Sim	50. e 51.
VII.11.	O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades	Sim	50 e 51.
VIII.	INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS		
VIII.1.	Informação financeira		
VIII.1.1.	O regulamento interno do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada	Não	55.
VIII.2.	Revisão legal das contas e fiscalização		
VIII.2.1.	Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas	Não	45. e 48.
VIII.2.2.(1)	O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios	Sim	45.
VIII.2.2.(2)	competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas a prestação dos serviços	Parcial	45. e 69.
VIII.2.3.	O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito	Sim	45.

3. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

No dia 15 de setembro de 2023 a "Teixeira Duarte, S.A." aprovou, em reunião do seu Conselho de Administração - tendo por base o Guião em vigor (Artigo. 1.º c) e Artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 18/2019 - o Plano para Igualdade para 2024, em conformidade com o disposto no Artigo 7.º a), da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, o qual, conforme determinado no Artigo 3.º, n.º 3 do Despacho

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Normativo 18/2019, foi comunicado no SDI (Sistema de Difusão de Informação) da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, cujo Enquadramento, Introdução e Âmbito são aqui divulgados:

ENQUADRAMENTO

A Teixeira Duarte, S.A. (TD, S.A.) sempre assumiu a preocupação em assegurar um tratamento digno aos trabalhadores e trabalhadoras, com respeito pelos seus direitos humanos e laborais, incluindo uma efetiva igualdade entre todos/as.

A Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto veio determinar que os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado passem progressivamente a ter uma composição equilibrada em termos de sexo, o que a Teixeira Duarte, S.A. cumpre.

O mesmo diploma estabeleceu que as empresas cotadas em bolsa passem a ter que aprovar planos para a igualdade anuais tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, devendo publicar os planos no respetivo sítio da Internet, até dia 15 de setembro de cada ano, nos termos do despacho normativo n.º18/2019 de 21 de junho.

Complementarmente, a Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, aprovou medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor, aplicáveis a todas as sociedades comerciais, com exigência gradual de elaboração de planos de avaliação das diferenças remuneratórias, cuja apresentação, em 2023, passou a ser transversalmente exigida pela Autoridade para as Condições do Trabalho e que se destina a excluir qualquer possibilidade de discriminação em razão do sexo.

Neste enquadramento, no dia 14 de setembro de 2022, em reunião do seu Conselho de Administração, a Teixeira Duarte, S.A. aprovou o seu Plano para Igualdade para 2023 que, associado aos fatores internos e externos relevantes para o seu propósito e para a sua orientação estratégica, serviu de base para a elaboração do Plano para a Igualdade para 2024 que agora se apresenta.

A Lei n.º 13/2023, de 03 de abril (e Declaração de Retificação n.º 13/2023, de 29 de maio) que alterou o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno, reforçou os princípios da igualdade e não discriminação, que o Plano para Igualdade para 2023 dá integral cumprimento.

INTRODUÇÃO

A Teixeira Duarte, S.A. tem vindo a incorporar, na sua estratégia de gestão, ações que contribuem para que a igualdade de sexo nos seus diferentes domínios (i.e., respeito pela dignidade dos homens e mulheres no local de trabalho; conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal e qualidade no emprego) seja uma realidade dentro das empresas do Grupo.

Tendo por base a Missão "Fazer, contribuindo para a construção de um mundo melhor", objetivo partilhado por todos os trabalhadores e trabalhadoras do Grupo, independentemente da sua área de atuação, geografia, ou equipa de trabalho, a Teixeira Duarte adotou vários instrumentos orientadores da atuação das empresas participadas em matéria de promoção da igualdade de género e de prevenção de práticas discriminatórias, entre os quais se salientam os seguintes:

- A atuação da Teixeira Duarte, S.A. é realizada em conformidade com as Declarações de Direitos Humanos da ONU, com os Princípios Orientadores da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a legislação nacional e internacional e os 10 Princípios do Pacto Global das Nações Unidas nos domínios dos Direitos Humanos, Práticas Laborais, Ambiente, Concorrência e combate à Corrupção e Suborno, Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.*
- O Grupo Teixeira Duarte tem em vigor um Código de Ética e Conduta de cumprimento obrigatório a todos/as os/as seus/suas trabalhadores/as, que no seu capítulo sobre "Compromissos com as Regras Laborais" consagra expressamente a obrigatoriedade de igualdade de tratamento e não discriminação, proibição de assédio, bem como a promoção da conciliação com a vida familiar e pessoal e proteção na parentalidade. O referido Código de Ética e Conduta prevê a existência de um Canal de Ética para onde todos/as os/as trabalhadores/as (bem como entidades terceiras) devem comunicar eventuais irregularidades (nomeadamente situações de assédio no trabalho) identificadas, sem que os/as denunciante(s) possam sofrer represálias por denúncias de boa-fé.*
- Cientes da importância da opinião dos/as trabalhadores/as na melhoria das organizações com a implementação de medidas que vão, efetivamente, ao encontro dos interesses da pessoa trabalhadora, a Teixeira Duarte implementou um Canal de Ideias, acessível através do Portal Corporativo, onde se pode apresentar sugestões e medidas que podem ser consideradas como importantes para a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal.*

Relatório Sobre o Governo da Sociedade 2024

Refira-se que, relativamente ao Plano de Igualdade de 2022 da Teixeira Duarte, S.A., a CITE emitiu um relatório de avaliação concluindo que o mesmo cumpria com todos os requisitos legais aplicáveis. Em 2023 não foi realizada qualquer avaliação pela CITE relativamente ao Plano de Igualdade de 2023. Ainda assim, alicerçada na sua cultura e nos seus objetivos em matéria de igualdade, a Teixeira Duarte, S.A. apresenta o seu Plano para a Igualdade para 2024 que, em linha com as orientações constantes do “Guião para Implementação de Planos de Igualdade para Empresas” estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 18/2019, tem como objetivo divulgar novas medidas a implementar, bem como atualizar e divulgar procedimentos e práticas já implementadas e em vigor no Grupo Teixeira Duarte no âmbito da Igualdade de Género definida pela legislação portuguesa.

O Plano para a Igualdade, definido para 2024, representa o compromisso da Teixeira Duarte, S.A. para com as medidas nele constantes e será monitorizado por um Grupo de Trabalho (Task Force interna) através da avaliação do cumprimento das metas definidas para cada uma das medidas com o intuito de incorporar novas medidas e/ou reajustar as existentes.

Este Grupo de Trabalho é composto por quatro membros – dois do sexo masculino e dois do sexo feminino – de diferentes áreas de atuação dentro do Grupo Teixeira Duarte (Sustentabilidade / Recursos Humanos / Construção / Concessões e Serviços) e que atuam com o acompanhamento do Conselho de Administração.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Teixeira Duarte, S.A., enquanto sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte não detém trabalhadores/as para além dos membros dos órgãos sociais e tem em vigor uma Política de Diversidade dos Órgãos de Administração e Fiscalização, aprovada em Assembleia Geral.

Nesta circunstância, e considerando que as empresas do Grupo Teixeira Duarte operam em seis setores diferentes (Construção, Concessões e Serviços, Imobiliária, Hotelaria, Distribuição e Automóvel) e em 22 países com culturas e enquadramentos legais muito distintos, entende-se que a forma adequada de alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional dentro do Grupo Teixeira Duarte, será obtida através da elaboração de um Plano para a Igualdade que apresente um conjunto de objetivos e medidas que deverão ser implementadas e desenvolvidas diretamente pelas suas participadas.

Assim, a aprovação do Plano para a Igualdade 2024 pela Teixeira Duarte, S.A., enquanto sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte, ou seja, é para ser aplicado a si e é extensível a todas as entidades subsidiárias – de forma adequada às suas realidades de atuação, tanto geográficas como setoriais – esclarecendo-se os significados e alcances das seguintes expressões utilizadas ao longo do presente documento:

Teixeira Duarte: É a identidade de um Grupo empresarial que se apresenta através daquela que é a sua imagem de marca: um Grupo português fundado numa casa de Engenharia – algo inerente à sua génese e ao seu fundador – que, com espírito empreendedor e apoio nos seus recursos humanos e meios técnicos, estendeu, desde há um século, a sua atuação a outros setores e mercados com uma identidade vivida e defendida por todos/as, com brio e carinho.

Grupo Teixeira Duarte: Teixeira Duarte, S. A. e conjunto de todas as entidades subsidiárias.

O Plano para a Igualdade 2024 pode ser consultado através do endereço: <https://www.teixeiraduarte.pt/wp-content/uploads/2022/09/Plano-para-a-Igualdade-Teixeira-Duarte-2023.pdf>